

Guia para Elaboração das Demonstrações Financeiras 2008

Índice

2009, ano-chave para a implementação estruturada e bem-sucedida do IFRS _____ 6

Sped: corrida contra o relógio _____ 13

Cresce a importância do Brasil no cenário global _____ 17

Pronunciamentos do CPC

CPC-01 _____ 21

CPC-02 _____ 22

CPC-03 _____ 24

CPC-04 _____ 25

CPC-05 _____ 28

CPC-06 _____ 29

CPC-07 _____ 31

CPC-08 _____ 32

CPC-09 _____ 34

CPC-12 _____ 35

CPC-13 _____ 36

CPC-14 _____ 37

Normas, pronunciamentos e regulamentações brasileiras

▸ Normas e pronunciamentos contábeis

Conselho Federal de Contabilidade _____ 40

Comissão de Valores Mobiliários _____ 40

▸ Regulamentações brasileiras

Banco Central do Brasil _____ 41

Entidades de previdência complementar _____ 44

Planos de saúde _____ 47

Seguradoras _____ 49

Normas internacionais e norte-americanas de contabilidade

International Accounting Standards Board _____ 52

Financial Accounting Standards Board _____ 53

Securities and Exchange Commission _____ 54

Impostos e contribuições

Acordos de cooperação _____ 56

Aduana e comércio exterior _____ 56

Incentivos fiscais _____ 57

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços _____ 58

Incentivos fiscais _____ 68

Imposto sobre Produtos Industrializados _____ 68

Imposto sobre Operações Financeiras _____ 69

Obrigações acessórias _____ 71

PIS e Cofins _____ 72

Preço de transferência _____ 73

Receita Federal do Brasil _____ 73

Glossário _____ 74

Créditos

Guia para Elaboração das Demonstrações Financeiras 2008

▸ **Sócio-líder de Auditoria**
Sérgio Romani

▸ **Sócio responsável**
Antônio Carlos Fioravante

▸ **Equipe técnica**
Antonio Lage, Cláudio Longo, Claudio Yano, Eduardo Wellichen, Flavio Peppe, Grégory Gobetti, Joanna Gonçalves, Leandro Galkyz, Paul Sutcliffe, Pedro Varoni, Roberto Paiva, Rodrigo Munhoz

▸ **Diretora editorial**
Mitizy Kupermann

▸ **Jornalista responsável**
Rejane Rodrigues - MTb 22.837

▸ **Reportagem**
Lúcia Rebouças

▸ **Projeto gráfico**
Rogério Weikersheimer

▸ **Colaboradores**
Alessandra Carvalho, Beatriz Marquesini, Carolina Cardoso, Clarissa Wahl, Fernanda Cozatti e Rosângela Meneses

▸ **Tradução e proof reading**
Naomi Sutcliffe de Moraes, Luíza Correia, Michèle Ouakil e Marcos Barboza

▸ **Fotografias**
Davilyn Dourado e arquivo de imagens

O Guia para Elaboração das Demonstrações Financeiras 2008 é uma publicação anual produzida pelo Departamento de Comunicação e Gestão da Marca da Ernst & Young

A reprodução deste conteúdo, na totalidade ou em parte, é permitida desde que citada a fonte

Novo ambiente regulatório fortalece o mercado brasileiro



O ano de 2009 será de grandes desafios para as empresas brasileiras. Apesar de o País já ter demonstrado que está preparado para combater e amenizar os efeitos da crise que atingiu o mercado internacional, neste momento as companhias precisam mais do que nunca aperfeiçoar seus modelos de gestão, tendo em vista a sustentabilidade dos negócios no longo prazo.

Um ponto positivo é que, mesmo com esse cenário de incertezas, o mercado nacional deu sinais importantes de amadurecimento em 2008. A aprovação da Lei 11.638, por exemplo, representou um avanço ao estabelecer regras que promovem maior transparência no mercado, como a necessidade de auditoria em empresas de capital fechado de grande porte, em uma decisão devidamente alinhada ao esforço global de conversão para o International Financial Reporting Standards (IFRS). Da mesma forma, a adoção dos princípios internacionais de contabilidade pelas empresas de capital aberto fortalece o ambiente de negócios brasileiro, tornando-o mais acessível e atrativo a investimentos estrangeiros.

Esses são temas que estarão presentes na pauta permanente de discussões dos executivos no próximo ano, e a Ernst & Young oferece sua contribuição ao investir na geração de conhecimento sobre esses assuntos. Destaque para o estudo produzido em 2008 para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre as similaridades e as diferenças entre as normas internacionais e as práticas contábeis brasileiras, que hoje é a principal referência sobre IFRS no Brasil para clientes, órgãos reguladores, acadêmicos e profissionais de economia e finanças. Além disso, a Ernst & Young também prepara um livro completo sobre o padrão internacional, que deverá chegar ao mercado em breve.

Nessa linha, esta edição do *Guia para Elaboração das Demonstrações Financeiras* traz análises inéditas e detalhadas dos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) sobre a convergência para os princípios internacionais, em uma iniciativa que busca auxiliar as empresas do País na adaptação de seus balanços ao IFRS.

A implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) é outro tema importante. O processo iniciado em abril - e alardeado como uma verdadeira revolução pela transparência fiscal e contábil que representa - já esbarra em um grande obstáculo: o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Receita Federal. Na reportagem "Sped: uma corrida contra o relógio", profissionais da Ernst & Young apontam os principais entraves para a implantação do sistema e também os benefícios que a adesão ao Sped representa para o ambiente de negócios brasileiro. Um ambiente que, a despeito da crise internacional de crédito, deve continuar a vivenciar oportunidades, como defende o artigo "Cresce a importância do Brasil no cenário global", com perspectivas para a economia do País no próximo ano.

Esperamos que esta publicação seja útil no planejamento das ações de sua empresa para o ano fiscal que se inicia.

Boa leitura!

2009, ano-chave para a implementação estruturada e bem-sucedida do IFRS

O fim do prazo da migração para IFRS para as companhias abertas está cada vez mais próximo. Para auxiliar as empresas nesse processo, a Ernst & Young identificou seis temas que devem exigir atenção especial na transição para as normas internacionais.

O fechamento das demonstrações financeiras do exercício de 2008 será um marco na história da contabilidade do País. É a partir dessas demonstrações que as empresas brasileiras passam a conviver de forma mais efetiva com o International Financial Reporting Standards (IFRS). Para todas as companhias brasileiras (sejam elas sociedades anônimas de capital aberto ou fechado ou sociedades de cotas limitadas), será o primeiro fechamento das demonstrações financeiras considerando a aplicação da Lei 11.638, que incorpora em seu texto parte dos conceitos contábeis previstos no IFRS. Para as companhias com ações negociadas em bolsa de valores, além dos desafios da adequação à nova lei, a data-base de 31 de dezembro de 2008 representa também a preparação dos saldos de abertura das demonstrações financeiras em conformidade com o IFRS, para permitir a comparabilidade dessas demonstrações em 31 de dezembro de 2010.

Mas independentemente do modelo de estrutura societária, um desafio é comum para as empresas:

compreender e interpretar tópicos que, por suas especificidades, ainda não encontram paralelo na prática contábil brasileira ou estão ainda em fase de discussão e aprovação pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Levantamento realizado pelos profissionais de IFRS da Ernst & Young identificou seis temas que merecem atenção especial das organizações no processo de migração e que, para serem conduzidos, exigem alinhamento estratégico e muita comunicação. São eles: combinação de negócios, *leasing* (arrendamento mercantil), valor justo, instrumentos financeiros, ativos intangíveis e pagamentos baseados em ações *stock options*.

Para se ter uma idéia dos desafios que as normas internacionais representam para o mercado brasileiro, basta lembrar que no item combinação de negócios, por exemplo, enquanto a norma local leva em conta o patrimônio líquido contábil da empresa adquirida, o padrão internacional utiliza como referência o valor justo desse patrimônio. Somente recentemente o CPC colocou em audiência

pública o CPC-15 (combinação de negócios), para alinhar a questão de acordo com a norma internacional. O próprio conceito de valor justo no IFRS ainda não faz parte da atual prática contábil brasileira. "Pelas normas internacionais, esse conceito é aplicado extensivamente nas contas ativas e passivas das demonstrações financeiras. Já no Brasil, prevalece o conceito de custo histórico", explica Pedro Farah, sócio de Auditoria da Ernst & Young responsável pela coordenação do estudo sobre similaridades e diferenças entre as normas internacionais de contabilidade e as normas e práticas contábeis brasileiras realizado pela Ernst & Young para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) (veja texto na página 12).

Fusões e aquisições

Entre os temas que devem receber atenção especial das empresas, por representarem uma grande diferença entre a



Da esquerda para a direita, Antonio Carlos Fioravante, Sérgio Romani, Paul Sutcliffe, Fernando Próspero, Pedro Farah e Grégory Gobetti: sócios da Ernst & Young para IFRS apontam as mudanças para convergência das práticas contábeis brasileiras ao padrão internacional

Lei 11.638 promove convergência ao IFRS

Para as empresas de capital fechado, o principal caminho para a adoção do IFRS ficou por conta da edição da Lei 11.638/07. A lei reconhece o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) como a entidade que tem por objeto o estudo e a divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade. O CPC, por sua vez, possui um compromisso público de emissão de normas totalmente alinhadas ao IFRS. Como todos os seus pronunciamentos são reconhecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), logo as companhias fechadas também terão de fazer uso desses pronunciamentos para preparação de suas demonstrações financeiras.

Durante o ano de 2008, o CPC emitiu diversos pronunciamentos. Somente em novembro, foram emitidos cinco pronunciamentos, além dos seis pronunciamentos mantidos em audiência pública até o fechamento desta publicação.

Para uma melhor compreensão sobre esse assunto, a Ernst & Young traz nesta edição do Guia para Elaboração das Demonstrações Financeiras um capítulo especial com análises sobre cada um dos pronunciamentos emitidos pelo CPC (mesmo que ainda não estejam em forma final) e seus impactos para as empresas. Esse material pode ser consultado a partir da página 21.

prática contábil brasileira e a norma internacional, está o item combinação de negócios (que, na norma IFRS 3, representa uma transação entre empresas independentes pela qual uma obtém o controle de um ou mais negócios da outra). Conforme explica Paulo Machado, sócio da Ernst & Young responsável pelo estudo desse tópico para a CVM, uma das principais diferenças em relação às práticas brasileiras refere-se à mensuração dos ativos e passivos adquiridos e à identificação do ágio em uma aquisição de controle de empresas. Enquanto no Brasil a mensuração de ativos e passivos de companhias adquiridas numa combinação de negócios é efetuada pelo valor histórico contábil, sendo o ágio a diferença entre o valor pago e o patrimônio líquido da empresa adquirida, o IFRS 3 determina que esses ativos e passivos adquiridos sejam avaliados a valor justo, sendo o ágio a diferença entre o valor pago e o valor justo líquido dos passivos e ativos adquiridos. Machado enfatiza também que há diferenças relevantes de práticas quanto ao tratamento contábil e às divulgações das combinações de negócios, principalmente quanto aos diversos fatores que podem impactar o valor do ágio (*goodwill*). Em linhas gerais, no padrão internacional o *goodwill* possui vida útil indeterminada e está sujeito apenas ao teste de perda de valor de ativos (portanto, não há amortização do *goodwill*). Adicionalmente, as transações de fusões e aquisições entre empresas sob controle comum estão fora do escopo do IFRS 3. Há um entendimento de que essas transações não devam apresentar ágio, tendo em vista a alta subjetividade em

determinar o verdadeiro propósito de tais transações.

Mensuração de ativos intangíveis

A contabilização de ativos intangíveis (são considerados intangíveis, por exemplo, marcas, patentes, títulos de publicações, direitos autorais, carteiras de clientes, pesquisas e licenças) foi alinhada ao IFRS pelo CPC-04. Antes, explica Humberto Santos, sócio da Ernst & Young responsável por esse tópico no estudo sobre similaridades e diferenças,



Humberto Santos, sócio da Ernst & Young, recomenda a adequação de controles internos para identificar ativos intangíveis

esses itens, quando adquiridos em uma combinação de negócios, integravam o ágio e agora passam a ser reconhecidos nos balanços, incorporados ao valor permanente, com impacto grande no resultado. “Esse tipo de contabilização é mais claro. A marca adquirida numa combinação de negócios, por exemplo, gera um benefício econômico para a empresa. Ela deve ser amortizada de acordo com o tempo pelo qual a companhia espera o benefício”, diz.

Para atender à mudança contábil, Humberto Santos recomenda a adequação de controles internos, para identificar gastos que podem ser contabilizados como ativos intangíveis. Também são recomendados diagnósticos para a elaboração de planos de ações e treinamento de equipe. “Adicionalmente, a empresa precisa se preparar para divulgar os critérios de reconhecimento de intangíveis nas notas explicativas das demonstrações financeiras”, acrescenta.

Valor justo muda paradigma

Outro tema que deve observado mais atentamente pelas empresas é o valor justo (*fair value*) utilizado em IFRS para mensuração de ativos e passivos. Essa mudança contribui para fornecer informações mais adequadas aos interesses dos investidores, observa a sócia Maria Helena Pettersson, da Ernst & Young, responsável por esse tema no estudo. “Quando



Maria Helena Pettersson, da Ernst & Young: valor justo fornece informações mais adequadas aos investidores

o valor do bem não é corrigido, as demonstrações financeiras permanecem com dados que perdem a utilidade com o passar do tempo. O conceito de valor justo impõe uma mudança grande de paradigma e requer muita cautela e adequada preparação da comunidade contábil”, afirma.

Na avaliação de Maria Helena, o sucesso do uso de mensurações amparadas no valor justo depende da formação dos profissionais, para permitir a criação das bases para o exercício de julgamento. Isso porque no Brasil muitas expressões são utilizadas para

designar valor justo, como preço justo, valor de mercado e marcação a mercado, que não são a mesma coisa. “Além disso, há inúmeros fatores que influenciam uma decisão, fazendo com que o valor de um investimento ou de um ativo para um determinado comprador seja diferente do seu valor de mercado (valor pelo qual o item é negociado no mercado) ou do valor justo (determinado com base em técnicas de avaliação para fins de demonstrações financeiras)”, pondera.

A maneira correta de aplicar o valor justo depende do chamado subjetivismo responsável, que, segundo Maria Helena, requer a disponibilidade de informações para aplicação de metodologias de estimativas de valor justo, além de um ambiente interno colaborativo e de elevados padrões de governança corporativa. “Em um ambiente em que a governança corporativa não esteja alinhada com padrões elevados, o risco de as demonstrações financeiras serem influenciadas por interesses diversos é grande”, alerta.

Leasing mais transparente

Para fins de análise das demonstrações financeiras, a nova contabilização do *leasing* (arrendamento mercantil) prevista no CPC-06 em convergência com o IAS 17 é mais transparente.

Por definição, arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um

pagamento ou de uma série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado. O arrendamento é classificado como financeiro quando transfere substancialmente os riscos e benefícios decorrentes da utilização de um determinado bem para o arrendatário. O arrendamento operacional é aquele que não se enquadra como arrendamento financeiro.

Conforme Antonio Carlos Fioravante, sócio da área de Auditoria da Ernst & Young e responsável por esse tópico no estudo realizado para a CVM, a distinção é pertinente, pois afeta diretamente a contabilização da transação. “O arrendamento financeiro representa na essência a compra financiada de um ativo. Portanto, os ativos e passivos referentes a essa transação devem ser contabilizados nas demonstrações financeiras das arrendatárias. Antes da edição do CPC-06, a maioria das empresas brasileiras tratava essa transação como despesas de aluguel.”

Ainda segundo Fioravante, para uma correta adoção do IAS 17 (ou CPC-06), as empresas devem promover um “inventário” detalhado de seus contratos para utilização de ativos, a fim de verificar se eles se encaixam na definição de um contrato de arrendamento. Caso se enquadrem como tal, o próximo passo deve ser sua classificação entre arrendamento financeiro e operacional. “Nossa experiência em diagnósticos recentes de IFRS tem indicado que as empresas possuem mais contratos de arrendamento financeiro do que elas imaginavam”, completa Antonio Carlos Fioravante.

IFRS pelo mundo

A globalização e a demanda crescente pela comparabilidade dos resultados aceleraram a migração para o IFRS. Atualmente, mais de cem países já adotaram as normas internacionais ou estão em processo de migração. Veja como está a situação em algumas das principais economias do mundo:

Instrumentos financeiros

Grégory Gobetti, sócio de serviços financeiros da Ernst & Young, acredita que especialmente na contabilização de instrumentos financeiros a convergência para a norma IAS 39 do padrão internacional vai demandar das empresas uma boa dose de comunicação, além de um esforço de conhecimento. Segundo ele, como está previsto na IAS 39, a maioria dos instrumentos financeiros passará a ser registrada a valor justo. Com isso, as demonstrações terão um componente adicional: a volatilidade, já substancialmente refletida nos balanços das instituições financeiras, ao contrário do que ocorre em outros setores. Isso porque em 2001 e 2002, o Banco Central emitiu, para as instituições financeiras, orientações consideravelmente alinhadas com o IAS 39.

Para evitar grandes surpresas contábeis, é necessário, orienta Gobetti, promover uma maior integração entre os departamentos financeiro e contábil. Com a convergência, certos instrumentos financeiros, como os derivativos, deverão ser integrados aos balanços também das empresas não financeiras. Além disso, deverão ser marcados a mercado. Antes, esse fator importante na precificação de um instrumento financeiro era ignorado na grande maioria dos balanços de empresas não financeiras.

Por exemplo, se a empresa comprar hoje um título por R\$ 10 com resgate em 2010 e rendimento de 1% ao mês, no fim de dois anos esse papel valerá R\$ 12 pelo método tradicional. Com a conversão, os custos de oportunidade do investimento e o risco do crédito passam a ser considerados nessa conta. Dessa maneira, o valor que realmente tem em mãos em certa data

não será mais fixo. Esse mesmo título pode valer mais ou menos, variando em razão do risco de crédito ou da taxa de juros praticada no mercado naquele momento.

Uma das maneiras de evitar essa volatilidade nos resultados será por meio do chamado *hedge accounting*, que pode igualar a forma de contabilização dos derivativos com os ativos e passivos para os quais se busca proteção, observa Gobetti. O uso dessa complexa prerrogativa prevista pela norma internacional, porém, requer da administração da área de finanças e de contabilidade das empresas um tratamento específico e alinhado na gestão dos riscos, ressalta.

O CPC emitiu para audiência pública recentemente a fase 1 do CPC-14, que trata de instrumentos financeiros, que está alinhado ao IAS 39.

Alguns países com transição concluída

Região / País	Observação
Américas	
Venezuela	Mandatário para as companhias de capital aberto a partir de 2008.
Uruguai	Todas as empresas uruguaias devem seguir o IFRS vigente em 2003, sendo que em 2009 as regras locais serão atualizadas para o IFRS em vigor em julho de 2007.
Peru	O Peru adotou o IFRS, mas às vezes ocorre um pequeno atraso na adoção de novos pronunciamentos. As instituições financeiras seguem regras locais.
Europa	
União Européia	Adoção obrigatória para companhias de capital aberto em todos os países da União Européia.
Suíça	Mandatário para as companhias ou grupos listados na bolsa de valores da Suíça.
Turquia	Mandatário para as companhias de capital aberto.
Ásia / Oceania	
Austrália	Normas consideradas "equivalentes" ao IFRS.
Nova Zelândia	Normas consideradas "equivalentes" ao IFRS.
Israel	Mandatário para todas as companhias de capital aberto.
Hong Kong	Normas consideradas "equivalentes" ao IFRS.
África	
África do Sul	Mandatário para todas as companhias de capital aberto.

Alguns países que irão adotar ou estão em processo de adoção do IFRS

Região / País	Previsão	Observação
Américas		
Brasil	2010	No Brasil, o IFRS será obrigatório para empresas de capital aberto e instituições financeiras a partir de 2010. Com a aprovação da Lei 11.638, empresas fechadas de grande porte devem reportar de acordo com as normas expedidas pela CVM (que deverão seguir as normas internacionais) ou as normas brasileiras que estão convergindo para o IFRS.
Estados Unidos	2014 (*)	Companhias estrangeiras listadas no mercado norte-americano passaram a ter a opção de apresentar suas demonstrações financeiras em IFRS, sem reconciliação para o US GAAP, para exercícios encerrados a partir de 15/11/2007. (*) A Securities and Exchange Commission (SEC) preparou um "roadmap" que está em audiência pública e torna o IFRS mandatário a partir de 2014, 2015 ou 2016, dependendo do porte da companhia. A adoção antecipada a partir de 2009 será permitida para algumas empresas.
Canadá	2011	Transição confirmada a partir de 2011, com adoção antecipada permitida.
Argentina	2011	Empresas de capital aberto deverão adotar o IFRS. O processo de transição está sendo estudado pela Comisión Nacional de Valores (CNV).
Colômbia	2010	A adoção das normas ainda está sendo discutida no congresso colombiano.
Chile	2011	Companhias de capital aberto de grande porte adotarão em 2009; bancos, em 2010, e demais companhias de capital aberto, em 2012.
México	2012	O IFRS será obrigatório para companhias de capital aberto a partir de 2012, podendo ser adotado antecipadamente a partir de 2008.
Equador	2009	Transição confirmada a partir de 2009.
Europa		
Rússia	2010	Certas empresas de capital aberto podem optar entre IFRS ou US GAAP na apresentação das suas demonstrações financeiras. Previsão a ser confirmada.
Ásia / Oceania		
Japão	2011	Espera-se que as normas japonesas estejam totalmente convertidas ao IFRS a partir de 2011.
Índia	2011	Transição confirmada a partir de 2011.
Coréia do Sul	2011	Transição confirmada a partir de 2011. Com possibilidade de adoção antecipada a partir de 2009.
China		Os pronunciamentos chineses estão consistentes com o IFRS desde 2007, com algumas exceções, sendo mandatário para as companhias de capital aberto.

Divulgação de *stock option*

No que se refere a *stock option* (remuneração com base em ações da empresa), o IFRS também apresenta muitas diferenças em relação à contabilidade brasileira. Nesse caso, a orientação da CVM é para que se divulgue bastante o assunto. “No entanto, por ausência de prática, isso não é muito freqüente. Em IFRS, as empresas prestam informações com um nível rico de detalhes”, comenta Pedro Farah, sócio de auditoria da Ernst & Young.

O assunto é tratado pela norma IFRS 2, que determina a contabilização e a divulgação quando a empresa faz pagamentos com base em ações para seus executivos e outros colaboradores. Em particular, a norma exige que nas demonstrações financeiras a empresa mostre os efeitos das transações de pagamento com base em ações, incluindo o valor justo das opções de ações distribuídas (recentemente, foi colocado em audiência pública o CPC-14, que trata desse assunto).

O IFRS 2 exige que uma entidade registre contabilmente os efeitos dos pagamentos com base em ações e ainda de outras partes a serem liquidadas em dinheiro e/ou instrumentos de capital próprio da empresa. Isso também se aplica a pagamentos feitos com ações da empresa-mãe ou de outra entidade do mesmo grupo.

Estudo da Ernst & Young é referência para a adoção do IFRS

A Ernst & Young foi a empresa escolhida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para realizar um estudo sobre as similaridades e diferenças entre as normas internacionais de contabilidade e as normas e práticas contábeis brasileiras. Produzido em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Fipecafi) e apoio do Banco Mundial, o material é um marco no processo de convergência para o IFRS no País.

Lançado em agosto, o estudo traz um comparativo de 26 temas contábeis considerados relevantes para o processo de convergência. São eles: estrutura conceitual; apresentação das demonstrações financeiras; mudanças de práticas e correção de erros; eventos subsequentes; estoques; fluxos de caixa; imposto de renda; relatórios por segmento; partes relacionadas; resultado por ação; arrendamento mercantil; reconhecimento de receitas; benefícios de empregados; efeitos de mudanças de taxas de câmbio; combinação de negócios; custos de empréstimos; consolidação; *fair value*; instrumentos financeiros; operações descontinuadas, *impairment*; provisões para ativos e passivos contingentes; ativos intangíveis; *stock options*;

relatórios financeiros intermediários e *management commentary*.

Conforme explica Paul Sutcliffe, sócio-líder de IFRS no Brasil, o estudo compara ainda as práticas de divulgação das demonstrações financeiras de 50 empresas brasileiras com ações na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) com outros 50 demonstrações financeiras de empresas européias de capital aberto que reportam em IFRS, tendo como referência demonstrações relativas ao exercício de 2006. O objetivo foi identificar as diferenças e similaridades nas práticas de divulgação de empresas dos setores mais relevantes da economia.

Para elaborar o estudo, a Ernst & Young mobilizou uma equipe de 50 profissionais, que se aprofundaram nos conceitos e na aplicação prática das normas internacionais ao longo do último ano. Foram 6 mil horas de trabalho dedicadas a um projeto que resultou em uma literatura contábil de aproximadamente 5 mil páginas e que servirá de orientação para órgãos reguladores, acadêmicos, estudantes e profissionais liberais. O estudo pode ser acessado no site da Ernst & Young Brasil, no endereço www.ey.com.br.



Da esquerda para a direita, Jefferson Sanches (sócio), Roberto Paiva e Paulo Brazile (gerentes) e Wilson Gellacic (sócio) da Ernst & Young; projeto Sped requer envolvimento de toda a companhia

Sped: corrida contra o relógio

Muitas empresas não estão atentas aos prazos para adequação ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). E já correm o risco de não conseguir cumpri-los.

Considerada uma verdadeira revolução pela transparência nos âmbitos fiscal e contábil do País, a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) esbarra em seu primeiro grande obstáculo: o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo governo federal para a adequação das empresas brasileiras às novas regras. Seja por questões culturais, financeiras – pode chegar a alguns milhões de reais o valor que médias e grandes empresas

devem desembolsar na aquisição de *software*, *hardware* e capacitação profissional – ou até mesmo pela complexidade da adaptação de todo o registro de movimentação ao meio eletrônico, o que se vê é uma corrida contra o relógio para a conclusão do projeto em tempo hábil.

O Sped foi idealizado para possibilitar o cruzamento amplo de dados contábeis e fiscais, permitindo maior racionalização

dos esforços de fiscalização e maior eficiência no combate à sonegação de impostos e, por conseqüência, à concorrência desleal. “Se antes o Fisco tinha à sua disposição um álbum de fotos, com o Sped passará a ter um filme de toda a operação”, observa Wilson Gellacic, sócio da área de Tecnologia da Informação da Ernst & Young.

Segundo o executivo, o Sped deve melhorar a avaliação do País perante a comunidade

internacional. Para as empresas, o sistema traz oportunidades de melhoria de processos e redução de custos, além da unificação de dados, o que permite uma melhor gestão da informação. O formato digital ajuda também no combate a fraudes involuntárias, causadas por erros que não foram sanados de maneira adequada ou no tempo correto.

Contudo, esse cenário de total otimismo pode mudar caso a maioria das empresas do País não se movimente para promover a adequação nos prazos estipulados, uma vez que a adaptação ao Sped em uma companhia de grande porte pode levar de seis meses a um ano. "Em muitas empresas o projeto está em fase intermediária de implantação. Outras estão apenas começando e existe o sério risco de boa parte delas não atender ao prazo", explica Jefferson Sanches, sócio da área de Impostos da Ernst & Young.

Isso porque a implantação do Sped, mesmo estando interligada,

concorre com outros projetos não menos urgentes, como a adaptação das demonstrações financeiras à Lei nº 11.638, que promove a convergência do padrão contábil brasileiro ao International Financial Reporting Standards (IFRS). E essa é uma situação que exige o envolvimento da alta administração da empresa e não apenas das áreas diretamente afetadas, como as de tecnologia da informação (TI) e contabilidade.

"O Sped não está restrito às áreas fiscal e de TI, ele abrange toda a empresa. Processos e sistemas de informação de diversos departamentos devem ser revistos ou até mesmo criados para disponibilizar as informações necessárias no novo sistema", comenta Gellacic. Outro ponto importante e que requer o envolvimento de toda a companhia, além de demandar tempo e investimento, é o treinamento após a implantação do projeto. Isso também será necessário em grande parte porque as empresas deverão atualizar documentações

de processos para atender aos parâmetros de certificações ISO e de exigências da lei norte-americana de governança corporativa, a Sarbanes-Oxley (SOX), à qual as subsidiárias de empresas norte-americanas ou que atuam no mercado de capitais dos Estados Unidos estão sujeitas.

Pilares

O Sped é sustentado por três pilares principais: a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); a Escrituração Fiscal Digital (EFD), que substituirá os Livros de Registro de Entradas e Saídas, Livros de Apuração de ICMS e IPI, além do Livro de Inventário; e a Escrituração Contábil Digital (ECD), que substituirá os livros contábeis (Diário e Razão). Cada um dos pilares possui características próprias, com regras e prazos específicos.

São obrigadas a adotar a Escrituração Fiscal Digital

todas as empresas que pagam Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). A Receita Federal já identificou 29 mil companhias obrigadas a gerar os arquivos a partir de janeiro de 2009 e enviá-los no mês seguinte (fevereiro de 2009).

"A principal recomendação é criar um forte controle de qualidade antes de encaminhar os dados para a Receita Federal, cruzando as informações fiscais com as contábeis", afirma Gellacic. "A Receita pode até não fazer isso ao receber a EFD, porém, terá cinco anos para analisar os dados", acrescenta.

Para implantar a EFD, aconselha-se a identificação de soluções de análise de dados, além da adaptação de *softwares* fiscais para criar processos de captação de informações que antes não eram necessárias. Além disso, o arquivo digital deverá ser mantido pela empresa por pelo menos cinco anos, assim como os documentos fiscais que deram origem à escrituração.

Já para a Escrituração Contábil Digital, o prazo é maior: a primeira entrega deve ser realizada em 30 de junho de 2009, relativamente



às informações de 2008. A partir dessa data, o informe deverá ser apresentado anualmente. O não-cumprimento do prazo-limite acarretará multa de R\$ 5 mil por mês de atraso. De acordo com Roberto Paiva, gerente sênior da área de Impostos da Ernst & Young, a Receita Federal divulgou os calendários de envio dos arquivos, procedimento obrigatório para todas as empresas tributadas pelo lucro real.

Vale lembrar que as companhias que já atendem às Instruções Normativas nº 86/2001, que trata dos arquivos contábeis e fiscais, e nº 12/2003, mais conhecida como "Manad", não deverão ter muitas dificuldades para atender à ECD, uma vez que a escrituração digital é uma evolução das duas normas, com um acréscimo de cerca de 20 a 30 informações.

Escrituração Contábil Digital (ECD)

QUEM ESTÁ OBRIGADO	DOCUMENTOS - VERSÃO DIGITAL	PRAZO	PENALIDADES
<p>► Pessoas jurídicas sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e à tributação do IRPJ com base no lucro real, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.</p> <p>► Demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do IR com base no lucro real, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.</p>	<p>I) Livro Diário e seus auxiliares</p> <p>II) Livro Razão e seus auxiliares</p> <p>III) Livros Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.</p>	<p>A ECD deve ser transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração. Nos casos de extinção, cisão parcial, total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fundidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês seguinte ao do evento.</p>	<p>A apresentação da ECD fora do prazo determinado acarreta multa no valor de R\$ 5 mil por mês-calendário ou fração.</p>

Nota Fiscal Eletrônica

O mais conhecido dos pilares do Sped, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) já começou a ser emitida pelas empresas de combustíveis e de cigarros. A escolha desses setores comprova a preocupação do governo com o combate à sonegação fiscal, uma vez que os dois segmentos são grandes geradores de ICMS e IPI.

A exemplo do que ocorre com a ECD e a EFD, a NF-e também exige uma grande mudança de sistemas. De acordo com Roberto Paiva, o projeto de implantação da NF-e pode levar de seis a oito meses. Entre os passos a serem dados estão: alteração de sistemas, diagnóstico dos processos que sofrerão maior impacto e

redesenho de processos e planos de continuidade.

Empresas de todos os setores da atividade econômica serão obrigadas a emitir a NF-e.

Por enquanto, porém, a Receita só estabeleceu prazo para emissão da nota eletrônica para 96 setores (Veja quadro na próxima página).

Setores obrigados a emitir a NF-e

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2008

- ▶ Fabricantes de cigarros
- ▶ Distribuidores ou atacadistas de cigarros
- ▶ Produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos
- ▶ Distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente
- ▶ Transportadores e revendedores retalhistas (TRR), assim definidos e autorizados por órgão federal competente

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2008 PARA CONTRIBUINTES ESTABELECIDOS NO MATO GROSSO E A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO PARA DEMAIS ESTADOS

- ▶ Fabricantes de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas
- ▶ Fabricantes de cimento
- ▶ Fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos alopatícos para uso humano
- ▶ Frigoríficos e atacadistas que promovem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícolas
- ▶ Fabricantes de bebidas alcoólicas, cervejas e chopes
- ▶ Fabricantes de refrigerantes
- ▶ Agentes que no Ambiente de Contratação Livre (ACL) vendam energia elétrica ao consumidor final
- ▶ Fabricantes de semi-acabados, laminados planos e longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço
- ▶ Fabricantes de ferro-gusa

A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2009

- ▶ Importadores de automóveis, camionetas, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas
- ▶ Fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores
- ▶ Fabricantes de pneumáticos e de câmaras de ar
- ▶ Fabricantes e importadores de autopeças
- ▶ Produtores, formuladores, importadores e distribuidores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente
- ▶ Comerciantes atacadistas a granel de solventes derivados de petróleo
- ▶ Produtores, importadores e distribuidores de lubrificantes e graxas derivadas de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente
- ▶ Comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivadas de petróleo
- ▶ Produtores, importadores, distribuidores a granel e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins
- ▶ Produtores, importadores e distribuidores de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- ▶ Produtores e importadores de gás natural veicular (GNV)
- ▶ Atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro-gusa
- ▶ Fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio

- ▶ Fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes
- ▶ Fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
- ▶ Fabricantes e importadores de resinas termoplásticas
- ▶ Distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes
- ▶ Distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes
- ▶ Fabricantes, distribuidores, atacadistas ou importadores de extrato e xarope usados na fabricação de refrigerantes
- ▶ Atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- ▶ Atacadistas de fumo beneficiado
- ▶ Fabricantes de cigarrilhas e charutos
- ▶ Fabricantes e importadores de filtros para cigarros
- ▶ Fabricantes e importadores de outros produtos de fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
- ▶ Processadores industriais de fumo

A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

- ▶ Fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- ▶ Fabricantes de produtos de limpeza e de polimento
- ▶ Fabricantes de sabões e detergentes sintéticos
- ▶ Fabricantes de alimentos para animais
- ▶ Fabricantes de papel
- ▶ Fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
- ▶ Fabricantes e importadores de componentes eletrônicos
- ▶ Fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática
- ▶ Fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
- ▶ Fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
- ▶ Estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte
- ▶ Estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte
- ▶ Fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas
- ▶ Fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
- ▶ Fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- ▶ Fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
- ▶ Fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo
- ▶ Fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados

- ▶ Fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
- ▶ Fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
- ▶ Estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo
- ▶ Atacadistas de café em grão
- ▶ Atacadistas de café torrado, moído e solúvel
- ▶ Produtores de café torrado e moído, aromatizado
- ▶ Fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho
- ▶ Fabricantes de defensivos agrícolas
- ▶ Fabricantes de adubos e fertilizantes
- ▶ Fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano
- ▶ Fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano
- ▶ Fabricantes de medicamentos para uso veterinário
- ▶ Fabricantes de produtos farmoquímicos
- ▶ Atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas
- ▶ Fabricantes e atacadistas de laticínios
- ▶ Fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais
- ▶ Fabricantes de tubos de aço sem costura
- ▶ Fabricantes de tubos de aço com costura
- ▶ Fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre
- ▶ Fabricantes de artefatos estampados de metal
- ▶ Fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
- ▶ Fabricantes de cronômetros e relógios
- ▶ Fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
- ▶ Fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais
- ▶ Fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
- ▶ Fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não-industrial
- ▶ Serrarias com desdobramento de madeira
- ▶ Fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria
- ▶ Fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
- ▶ Fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha
- ▶ Fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança
- ▶ Atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios
- ▶ Concessionários de veículos novos
- ▶ Fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos
- ▶ Tecelagem de fios de fibras têxteis
- ▶ Preparação e fiação de fibras têxteis

Cresce a importância do Brasil no cenário global

Fernando Garcia e Edney Cielici Dias*

Uma análise realista das perspectivas econômicas para o próximo ano deve necessariamente estar baseada no correto entendimento da crise global que marcou 2008. A economia mundial mergulhará em uma desaceleração prolongada? A onda de incertezas teria mudado as condições de sustentabilidade do desenvolvimento brasileiro? Como isso afeta o ambiente empresarial e de negócios no País?

Levando-se em consideração a natureza da crise, uma resposta genérica a essas questões poderia ser: "Se algo muda, certamente será para melhor". A afirmação não significa que as coisas estarão melhores em um futuro próximo do que estiveram em um passado recente. Longe disso. Uma crise financeira com as proporções da atual traz riscos imponderáveis e, para minimizar seus efeitos, é necessária uma condução

exemplar da política econômica, uma vez que a margem de erro aceitável é pequena. A mudança seguramente positiva está associada a aprimoramentos inevitáveis no plano institucional e a um novo cenário político no mundo. Esses dois processos estão em curso e seus resultados serão sentidos mais intensamente em 2009.

Ambiente de negócios

Confiança é uma palavra que ganhará força no próximo ano. Para um planeta cansado de sobressaltos dos mercados, essa é uma excelente notícia. A crise disseminou primeiramente a desconfiança no sistema financeiro. O alto custo das operações de salvamento bancário deixará marcado na memória que a liberalização desse segmento vital da economia não pode ocorrer sem critérios sólidos de confiabilidade. O tempo do controle frouxo dos bancos centrais foi sepultado. A novidade é que os bancos voltarão a ser instituições conservadoras e criteriosas na concessão de crédito. Com o fim do ciclo do mico financeiro alavancado - em que o produto de operações de alto risco era repassado para outras instituições na forma de ativo podre -, ressurgirá um sistema financeiro sujeito a controles rígidos em escala global. Essa é uma mudança francamente positiva - e os bancos brasileiros aparecem fortalecidos nesse novo cenário, pois não se expuseram a operações duvidosas.



A gestão equilibrada, à moda antiga, nunca foi tão atual. As empresas que estão se saindo melhor na crise são justamente as de padrões gerenciais mais rigorosos. Até meses atrás, era difícil não se deixar seduzir por operações financeiras de alto lucro, mas com risco desmedido. Os grupos que se pautaram por uma conduta prudente estão em uma posição vantajosa, mesmo que sofram com a desaceleração conjuntural dos negócios. Quem apostou demais perdeu pontos de credibilidade com parceiros e investidores. Neste momento, uma reputação de sobriedade no mercado é um forte diferencial no delineamento das perspectivas das empresas.

Não é irrealista afirmar que o mundo empresarial que se desenha para o futuro próximo é mais sólido, com maior comprometimento com a prudência e com padrões de eficiência de gestão. Nesse contexto, são mais do que bem-vindas a transparência das normas de conduta da administração e uma atuação mais efetiva dos conselhos de administração. A crise traz, portanto, avanços ao ambiente de negócios, com resultados muito promissores nos próximos anos.

Interdependência global

O panorama político internacional tende a ser melhor a partir de agora. O abalo financeiro ensejou uma cooperação inédita em nível mundial, em uma conjunção de operações que envolveram os Estados Unidos, a União Européia e os países em desenvolvimento. A mútua dependência ficou evidenciada na busca por soluções, o que cria um campo mais propício à colaboração, ao comércio e ao fluxo de capitais. Adicionalmente,

a eleição de Barack Obama como presidente norte-americano favorece um ambiente de distensão, sobretudo no Oriente Médio e no Leste Europeu. O cenário internacional para os próximos anos é o de um mundo com menor potencial de conflitos de grandes proporções - o que representa um avanço e tanto.

Na superação da crise, um grupo de países, com destaque para a China,

Mesmo com o fim da crise financeira atual, a Europa não crescerá acima de 2% ao ano na próxima década, dada a falta de dinamismo de alguns países, como é o caso da Alemanha

a Índia e o Brasil, ganha novo *status*. Como a desaceleração em curso será mais acentuada nos países desenvolvidos, essas economias em desenvolvimento têm um papel anticíclico estratégico, o que significará um patamar mais elevado nas relações entre países ricos e emergentes e mesmo na relação entre os emergentes. É coerente supor um salto qualitativo nas relações comerciais em nível global, o que terá reflexos positivos em médio e longo prazos para o fluxo internacional de comércio e de capitais e, portanto, para a retomada mais vigorosa do ciclo de crescimento mundial.

Magnitude da desaceleração

O próximo ano será de ajuste para os países desenvolvidos. Os Estados Unidos devem registrar recessão em algum período de 2009, mas é importante notar que se trata da maior e mais dinâmica economia do mundo, com altíssima produtividade. Dessa maneira, é muito provável uma recuperação a partir do segundo semestre. Para os próximos dez anos, contudo, espera-se um crescimento médio de 2,5% ao ano da economia norte-americana. Trata-se de um ritmo menor do que o ocorrido nos últimos 17 anos, mas bem superior ao desempenho sofrível verificado na atual safra de problemas.

A Europa, em razão de suas características institucionais e da falta de dinamismo de alguns países - da Alemanha, sobretudo -, percorrerá um período maior de ajuste, que provavelmente se prolongará ao longo de 2009. Quando se recuperar, o continente deverá crescer abaixo de 2% ao ano nos próximos dez anos e não alcançará 1,5% ao ano depois de 2020. Vale lembrar que, de certa forma, a Europa não precisa crescer mais do que isso, visto que sua população e sua força de trabalho tendem a diminuir nos próximos 22 anos.

É importante também ter clara a magnitude da desaceleração econômica mundial. Ao tratar da dimensão da crise, muitos tendem a usar termos grandiloquentes que não expressam exatamente o que acontece na economia. Um exemplo disso é a chamada "recessão global", que definitivamente está fora de pauta. A crise da dívida externa dos países em desenvolvimento nos anos 80

representou um imbróglio financeiro em escala global, agravado pelo fato de ter sido antecedido por um período de grande elevação do preço do petróleo e das taxas de juros em todo o mundo. Essa situação reduziu à metade o ritmo de crescimento mundial, mas a economia global ainda cresceu 1,5% ao ano entre 1981 e 1983, contra 3,4% na média dos anos 80. Para 2009, não deverá haver uma desaceleração tão profunda em razão tanto do desempenho de países emergentes, em especial a China, como das medidas anticíclicas adotadas pelas economias desenvolvidas.

Crescimento sustentável

O Brasil também deverá crescer menos em 2009, mas esse fato não é intrinsecamente negativo. Em 2008, a economia brasileira cresceu a um ritmo superior a 5%, além dos limites de sustentabilidade de longo prazo. Isso propiciou um indesejado aumento da inflação e, nessa toada, faltaria até mesmo o insumo energia para manter o crescimento na próxima década.

Mas qual é essa taxa de crescimento sustentado do Brasil? Em uma hipótese conservadora, ou seja, sem avanços político-institucionais estimuladores da formação de poupança doméstica, o País poderá crescer a uma taxa anual sustentada de 4,3% nos próximos dez anos e de 4% até 2030, conforme o modelo de projeções desenvolvido para o estudo Brasil Sustentável, produzido pela Ernst & Young em parceria com a FGV Projetos.

O País crescerá menos em 2009 por conta de um menor volume de exportações e do menor ingresso de capital estrangeiro, mas o PIB,

a reboque do alto crescimento de 2008, se expandirá a uma taxa próxima de suas possibilidades de crescimento sustentado. De uma perspectiva histórica, não é pouca coisa manter um ritmo de aumento anual de 3,2% da renda *per capita* nos próximos dez anos - uma façanha para um país que saiu de uma estagnação de 20 anos em 2003.

O crescimento que se espera para 2009 tem características

Em economia, o querer muitas vezes é o início de um caminho rumo ao poder. O Brasil já avançou bastante nessa trilha e, em 2009, terá oportunidades que não devem ser desperdiçadas

essencialmente positivas, pois está associado a um processo gradativo de mobilidade social que amplia e qualifica o mercado de consumo. Em outras palavras, a crise não fará com que os brasileiros interrompam o processo de comprar mais e melhores produtos. Ressalte-se que esse fato abre oportunidades inéditas para as empresas que atuam no País.

Outro fator distintivo da evolução do PIB brasileiro nas próximas duas décadas está associado à expansão do setor imobiliário e de construção. Os frutos da evolução desse segmento, sentidos mais fortemente a partir

de 2006, evidenciam seu papel estratégico. Em 2007, por exemplo, a construção cresceu quase 8% e contribuiu de forma expressiva para a taxa de crescimento de 5,3% do PIB nacional. Esse desempenho trouxe incontestável avanço social, ao possibilitar a rápida redução do déficit habitacional, retirando mais de 500 mil famílias das favelas, dos cortiços e da coabitação forçada.

O governo federal sinaliza corretamente que não haverá cortes nas verbas de investimento, mais especificamente dos recursos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). As obras previstas para o setor de infra-estrutura representam um elemento importante de sustentabilidade do desenvolvimento, e o engajamento governamental no sentido de que o ímpeto produtivo não perca fôlego é também reflexo das aspirações de uma sociedade que reaprendeu a prosperar. Os frutos desse espírito empreendedor já podem ser verificados não apenas em aspectos econômicos, mas também no gradativo aumento de importância que o Brasil vem conquistando no cenário internacional.

Quando se fala de um novo ano, geralmente se expressa um anseio de realizações para o período que se inicia. Em economia, o querer muitas vezes é o início de um caminho rumo ao poder. O Brasil, no entanto, já avançou bastante na trilha do desenvolvimento. Bem distante de representar um desvio de rota, 2009 é um ano de oportunidades que não devem ser desperdiçadas.

**Fernando Garcia é professor da Fundação Getúlio Vargas e coordenador de economia da FGV Projetos; Edney Cielici Dias, jornalista e economista, é consultor da FGV Projetos.*

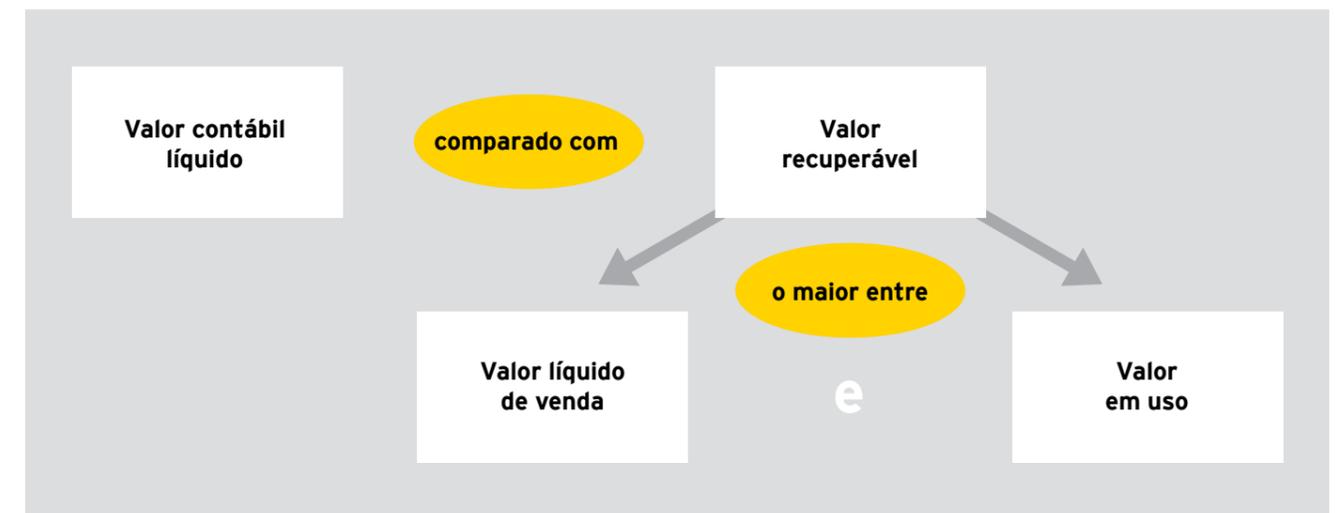
CPC-01

Redução do valor recuperável de ativos. Aprovado pela Deliberação CVM nº 527, de 1º de novembro de 2007

Este pronunciamento, extraído da norma internacional IAS 36 - *Impairment of Assets* (perda de valor de ativos), trata da mensuração e da contabilização da perda do valor recuperável de ativos de longo prazo e deve ser aplicado para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

O CPC-01 define a metodologia a ser aplicada por uma empresa para assegurar que seus ativos de longo prazo ou de natureza permanente não sejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de recuperação por uso nas operações da companhia ou por meio de sua venda, assim como procedimentos relacionados à identificação (testes de *impairment*), mensuração, reconhecimento, reversão e divulgação de uma redução do valor recuperável desses ativos.

Utilizados na identificação e na mensuração de perdas do valor recuperável, os testes de *impairment* têm por objetivo assegurar que o valor contábil líquido de um ativo ou de um grupo de ativos de longo prazo não seja superior a seu valor recuperável, sendo este último o maior entre o valor líquido de venda e o valor em uso. O gráfico abaixo ajuda a entender o processo de avaliação:



Para melhor compreensão da norma, é necessário o entendimento de alguns dos principais termos e conceitos. São eles:

VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO:

É o valor do ativo registrado nas demonstrações financeiras, líquido da depreciação acumulada e de provisões para perdas registradas para esse ativo.

VALOR LÍQUIDO DE VENDA:

É o valor obtido ou que se pode obter na venda de um ativo

ou de uma unidade geradora de caixa, deduzidos os custos correspondentes. Esse valor deve considerar uma transação entre partes independentes, em condições usuais de mercado.

VALOR EM USO:

É o valor da estimativa de fluxos futuros de caixa descontados a

valor presente, derivados do uso de determinado ativo ou unidade geradora de caixa.

UNIDADE GERADORA DE CAIXA:

É o menor nível identificável de um ativo ou de um grupo de ativos capaz de gerar entradas de caixa representativas e independentes de outros ativos ou grupos de ativos.

O CPC-01 requer que o valor recuperável de um ativo seja mensurado sempre que houver indicação de perda de substância econômica desse valor, com exceção de ativos ou classes de ativos abaixo discriminados, os quais devem ser submetidos, pelo menos anualmente, a testes de *impairment*: ativos intangíveis de vida útil indefinida; ativos intangíveis ainda não disponíveis para uso; ágio gerado por meio de uma combinação de negócios, cujo fundamento econômico seja a expectativa de rentabilidade futura.

Embora não seja necessária a determinação do valor recuperável para todos os ativos anualmente, a empresa deverá avaliar e documentar a existência ou não de indicativos de *impairment* a cada encerramento de exercício ou período contábil, levando em consideração questões como:

FATORES EXTERNOS:

Diminuição significativa do valor de mercado do ativo provocada por mudanças no ambiente tecnológico, por alterações significativas nas taxas de juros ou por alterações das condições econômicas ou legais no mercado em que a empresa opera ou em que o ativo é muito utilizado, entre outros.

FATORES INTERNOS:

Evidências de obsolescência ou dano físico de um ativo, de efeitos adversos na companhia relacionados à forma de uso do ativo e evidências de desempenho econômico inferior ao esperado.

OUTROS FATORES:

Redução da vida útil do ativo, de dispêndios de capital acima do planejado para desenvolvimento

do ativo, gastos com manutenção excessivos e/ou acima do esperado, capacidade ociosa, entre outros.

O pronunciamento também determina que, se o valor em uso ou o valor líquido de venda de um ativo for maior ou igual a seu valor contábil líquido, nenhuma perda de *impairment* deve ser reconhecida. Entretanto, se o valor em uso ou o valor líquido de venda do ativo for inferior a seu valor contábil líquido, esse último precisa ser ajustado ao valor em uso ou o valor líquido de venda e o registro da provisão para perdas deve ter como contrapartida o resultado do exercício, exceto quando representar um ajuste da parcela reavaliada de um ativo. Somente nesse último caso, deverá ser lançada contra a respectiva conta de reserva de reavaliação no patrimônio líquido.

A conversão é necessária quando a moeda funcional da controladora é diferente da moeda de apresentação de suas demonstrações financeiras

investimentos em subsidiárias estrangeiras, reconhecimento da variação cambial de transações dentro de um mesmo grupo, conversão dos resultados e a posição financeira de uma entidade, cuja moeda funcional seja a de uma economia hiperinflacionária. A seguir descrevemos resumidamente os principais assuntos contidos neste pronunciamento.

DETERMINAÇÃO DA MOEDA FUNCIONAL

A moeda funcional deve ser utilizada pela empresa para fins de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras e é determinada levando-se em consideração: (1) a moeda que influencia substancialmente os preços de venda dos bens e serviços; (2) a moeda do país cujas forças competitivas e cujos regulamentos determinam os preços de venda dos bens e serviços; e (3) a moeda que influencia os principais custos que compõem o custo total de formação dos bens e serviços, entre outros critérios definidos pelo pronunciamento.

CONVERSÃO DE TRANSAÇÕES EM MOEDAS ESTRANGEIRAS PARA A MOEDA FUNCIONAL

Uma transação realizada em moeda estrangeira deve ser

convertida para a moeda funcional no momento de seu reconhecimento inicial, mediante a conversão da quantidade de moeda estrangeira pela taxa de câmbio à vista correspondente à moeda funcional na data da transação. O próximo passo é a identificação dos itens monetários e não-monetários.

Os itens monetários correspondem ao numerário propriamente dito ou então a direitos ou obrigações a serem liquidados em moeda corrente. Geralmente referem-se às contas de bancos, contas a pagar e a receber. Os itens do balanço que não se enquadram como itens monetários serão classificados como não-monetários (estoques e imobilizado, por exemplo). Na data-base de cada balanço, a empresa deverá adotar os seguintes procedimentos:

- ▶ converter para a moeda funcional os itens monetários em moeda estrangeira, tomando por base a taxa de câmbio de fechamento;
- ▶ apurar o valor em moeda funcional dos itens não-monetários, avaliados pelo custo histórico, tomando por base a taxa de câmbio à data da transação que gerou cada um deles;
- ▶ converter para a moeda funcional os itens não-monetários avaliados pelo valor justo, tendo por base a taxa de câmbio da data em que esse valor tiver sido determinado.

As variações cambiais apuradas (resultantes da liquidação de itens monetários ou de sua conversão a taxas de câmbio diferentes das utilizadas para a conversão das transações no seu

reconhecimento inicial) devem ser registradas como receita ou despesa do período em que foram apuradas.

CONVERSÃO PARA UMA MOEDA DE APRESENTAÇÃO

Tal conversão se faz necessária quando uma companhia precisa apresentar suas demonstrações financeiras em uma moeda que não seja sua moeda funcional. Esse processo é requerido, por exemplo, no caso de apresentação de balanços de filiais, divisões, subsidiárias e outras investidas, que são incorporadas às demonstrações financeiras da empresa por consolidação ou método de equivalência patrimonial. A conversão também é necessária quando a moeda funcional da controladora é diferente da moeda de apresentação de suas demonstrações financeiras.

O exemplo prático dessa situação pode ocorrer com empresas cuja maior fonte de receita esteja no mercado externo, como as exportadoras. Essas empresas devem particularmente efetuar um estudo muito bem fundamentado de sua moeda funcional.

Na conversão da moeda funcional para a moeda de apresentação em uma economia que não seja hiperinflacionária, como é o caso brasileiro no momento, o método utilizado pelo CPC-02 é o da taxa corrente, em que os saldos das contas de ativo e passivo são convertidos pela taxa cambial da data do balanço (fechamento). As contas de resultado são convertidas pela taxa em vigor na data da transação, sendo aceita a taxa média do período (média ponderada pela competência da receita/despesa). Ao efetuar esse procedimento, há a identificação de um ganho ou uma perda na conversão que é registrado em conta específica do patrimônio líquido.

CPC-02

Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis. Aprovado pela Deliberação CVM nº 534, de 29 de janeiro de 2008

Extraído da norma internacional IAS 21 - *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates* (efeitos de alterações em taxas de câmbio), este pronunciamento trata da contabilização dos efeitos das mudanças nas taxas de câmbio, da determinação de moeda funcional e conversão de demonstrações financeiras para moedas de apresentação. Este pronunciamento aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

O objetivo do CPC-02 é determinar como incluir transações em moeda estrangeira e operações no exterior nas demonstrações financeiras de uma entidade no Brasil e como converter as demonstrações financeiras de entidade no exterior para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras no Brasil para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação integral ou proporcional das demonstrações financeiras. Também

estabelece critérios para conversão de demonstrações financeiras de companhias no Brasil para outra moeda ("moeda de apresentação") e introduz o conceito da moeda funcional, que anteriormente não era observado pelas práticas contábeis adotadas no Brasil.

O CPC-02 trata ainda de procedimentos adicionais, tais como contabilização de resultado de equivalência patrimonial de

CPC-03

Demonstração dos fluxos de caixa. Aprovado pela Deliberação CVM nº 547, de 13 de agosto de 2008

Este pronunciamento, extraído da norma internacional IAS 7 - *Cash Flow Statements*, dispõe sobre a preparação e a apresentação de informações sobre as movimentações de caixa e equivalentes de caixa, por meio de uma demonstração de fluxos, compreendendo as atividades operacionais, de investimento e de financiamento. A deliberação que aprovou este pronunciamento requer a apresentação dessa demonstração para os exercícios encerrados a partir de 2008, mas faculta sua apresentação nas informações trimestrais e sua aplicação comparativa para companhias que não apresentaram essa demonstração no exercício anterior.

O CPC-03 introduziu conceitos importantes a serem considerados pelas empresas na preparação da demonstração dos fluxos de caixa, entre eles o conceito de equivalente de caixa, definido como investimentos a curto prazo, de grande liquidez, que sejam prontamente conversíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.

De acordo com o CPC-03, as empresas deverão classificar os fluxos de caixa por atividades operacionais, de investimento e de financiamento e utilizar um dos seguintes métodos quando da preparação da demonstração do fluxo de caixa:

MÉTODO DIRETO:

Divulgação das principais classes dos recebimentos de caixa brutos e dos pagamentos de caixa brutos;

MÉTODO INDIRETO:

O lucro líquido ou prejuízo é ajustado pelos efeitos de transações de natureza que não afetaram caixa ou equivalentes de caixa, por diferimentos ou acréscimos de recebimentos a pagamentos de caixa operacionais passados ou futuros e outros itens, cujos efeitos sobre o caixa e equivalentes de caixa sejam fluxos de caixa decorrentes das atividades de investimento ou de financiamento.

O pronunciamento também considera relevantes na preparação e na apresentação do fluxo de caixa os seguintes assuntos:

DIVULGAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM BASES BRUTAS OU LÍQUIDAS:

Os fluxos de caixa de financiamentos e investimentos devem ser demonstrados pelo valor bruto, ou seja, sem considerar compensações de recebimentos e pagamentos de caixa.

FLUXOS DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA:

Os fluxos de caixa decorrentes de transações em moeda estrangeira devem ser traduzidos para a moeda de apresentação das demonstrações financeiras

pela taxa de câmbio da data em que o fluxo de caixa ocorreu. O mesmo se aplica para fluxos de caixa relativos às subsidiárias no exterior. Os efeitos resultantes das mudanças da taxa de câmbio sobre os saldos de caixa e equivalentes de caixa devem ser demonstrados como parte da conciliação das movimentações do saldo (geralmente ao final da demonstração do fluxo).

JUROS E DIVIDENDOS:

Cada fluxo de caixa de juros e dividendos recebidos e pagos deve ser divulgado separadamente. Deve ser classificado de maneira consistente de período a período, como atividade operacional, de investimento ou de financiamento.

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO:

Os fluxos de caixa provenientes de imposto de renda devem ser divulgados separadamente e serão classificados como fluxos de caixa de atividades operacionais, a menos que possam ser especificamente identificados com as atividades de financiamento ou investimento.

INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, COLIGADAS OU EMPREENDIMENTOS EM CONJUNTO:

Quando se contabiliza um investimento em uma coligada ou controlada pelo método da

equivalência patrimonial ou pelo método do custo, a investidora restringe sua apresentação na demonstração dos fluxos de caixa àqueles fluxos de caixa entre ela própria e a investida, como, por exemplo, aos dividendos e adiantamentos.

Quando se tratar de investimentos em uma companhia controlada em conjunto, consolidada proporcionalmente nas demonstrações financeiras da investidora, a companhia deve incluir a sua parte proporcional dos fluxos de caixa na entidade controlada em conjunto na sua demonstração consolidada dos fluxos de caixa. Caso o método de consolidação proporcional não seja aplicável, a empresa deve incluir na sua demonstração os fluxos de caixa relativos a seus investimentos na companhia de controle conjunto e as distribuições e outros pagamentos ou recebimentos entre ela e a empresa conjuntamente controlada.

AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES DE SUBSIDIÁRIAS E DE OUTRAS UNIDADES DE NEGÓCIO:

Quando uma subsidiária é adquirida ou vendida pela companhia, os fluxos de caixa agregados provenientes dessa aquisição e/ou dessa alienação devem ser apresentados separadamente e classificados como atividades de investimento. A quantia total paga ou recebida pela compra ou pela venda de uma aquisição é divulgada na demonstração dos fluxos de caixa da companhia pelo valor líquido de caixa e por seus equivalentes adquiridos ou alienados nessa mesma transação.

TRANSAÇÕES QUE NÃO ENVOLVEM CAIXA OU EQUIVALENTES DE CAIXA:

As transações de investimento e de financiamento que não exijam o uso de caixa ou seus equivalentes devem ser excluídas da demonstração dos fluxos de caixa e divulgadas em notas explicativas específicas nas demonstrações financeiras.

COMPONENTES DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES:

A empresa deve divulgar os componentes de caixa e seus equivalentes, apresentando uma reconciliação das quantias incluídas na sua demonstração dos fluxos de caixa com os itens equivalentes divulgados no balanço.

Adicionalmente, o CPC-03 apresenta uma série de outros requerimentos e divulgações, entre eles a divulgação dos saldos de caixa e seus equivalentes detidos pela companhia ou por uma subsidiária que não estejam disponíveis para uso, assim como qualquer outra restrição de uso do caixa ou equivalentes de caixa da companhia. Também determina o tratamento para fluxos de caixa de contratos em operações de *hedge accounting* (tratamento contábil especial baseado no princípio da confrontação das despesas, no qual ganhos e perdas de itens relacionados devem ser reconhecidos no mesmo período).

CPC-04

Ativos intangíveis (aprovado pela Deliberação CVM nº 553, de 12 de novembro de 2008)

Este pronunciamento foi extraído da norma internacional IAS 38 - *Intangible Assets* (ativos intangíveis) e do *Standing Interpretations Committee* (SIC) 32 - *Intangible Assets - Web Site Costs*. O CPC-04 define como ativo intangível o ativo não-monetário identificável, sem substância física, controlado pela entidade como resultado de eventos

passados e do qual são esperados benefícios futuros para a entidade. As empresas freqüentemente incorrem em gastos com recursos intangíveis, tais como conhecimento científico ou técnico, projeto e implementação de novos processos ou sistemas, licenças, propriedade intelectual, conhecimento de mercado, marcas e títulos de

publicações. O pronunciamento exclui de seu escopo os intangíveis que deverão ser tratados em outros pronunciamentos, tais como ágio (*goodwill* ou fundo de comércio), combinações de negócios, ativos financeiros, direitos de exploração de recursos naturais exauríveis, intangíveis mantidos para venda, entre outros.

IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO INTANGÍVEL

Para efeito de reconhecimento, é necessário que o ativo intangível seja identificável, distinguindo-se do ágio (*goodwill*), em combinações de negócios definidos como “benefícios econômicos futuros” decorrentes de ativos que não poderão ser identificados individualmente e reconhecidos separadamente. Por exemplo, benefícios econômicos futuros poderão resultar da sinergia entre os ativos identificáveis adquiridos ou de ativos que, individualmente, não se qualifiquem para reconhecimento nas demonstrações financeiras, mas os quais o adquirente se dispôs a adquirir numa combinação de negócios.

Nos termos do CPC-04, o ativo intangível atende ao critério de identificação quando for separável da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou permutado, tanto individualmente como em conjunto com um contrato, ativo ou passivo relacionado, ou quando resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, independentemente de os direitos serem transferidos ou separados da entidade ou de outros direitos e obrigações.

RECONHECIMENTO DO INTANGÍVEL

O reconhecimento baseia-se no princípio geral aplicável aos custos incorridos com a aquisição ou a geração interna de um ativo intangível e aos custos subsequentes de complementação, manutenção ou substituição parcial. O item que atender à definição de ativo intangível somente deverá ser reconhecido se for provável que os benefícios econômicos futuros atribuíveis ao ativo sejam gerados em favor da entidade e se o custo do ativo puder ser mensurado com segurança.

MENSURAÇÃO INICIAL E SUBSEQÜENTE

Quando de seu reconhecimento inicial, o ativo intangível deverá ser mensurado pelo custo. O CPC-04 define custo como o valor de caixa ou equivalente de caixa pago ou o valor justo de qualquer outra retribuição (por exemplo, mediante uma permuta de ativos) dada pela entidade para adquirir o ativo.

Para a mensuração subsequente, o CPC-04 proporciona às entidades a opção de escolher entre dois tratamentos: o modelo do custo, que requer mensuração pelo custo deduzido de amortização acumulada e por perdas por desvalorização, ou o modelo da reavaliação, desde que não restringida por lei ou norma legal regularmente estabelecida (cabe ressaltar aqui que a Lei nº 11.638/07 já não permite novas reavaliações).

GASTO SUBSEQÜENTE

A natureza do ativo intangível pode ser tal que, em muitos casos, não há possibilidade de adições a tal ativo ou reposições de parte dele. Dessa forma, a maioria dos gastos subsequentes deve manter os benefícios econômicos futuros em relação a um ativo intangível existente, em vez de atingir os critérios de definição e reconhecimento. Portanto, geralmente gastos subsequentes são tratados como despesas no resultado do exercício.

ATIVOS INTANGÍVEIS ADQUIRIDOS EM UMA COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Um comprador deve reconhecer, na data da aquisição, separadamente do ágio, um ativo intangível do adquirido se o seu valor justo puder ser mensurado com confiança, mesmo que esse ativo não tenha

As empresas frequentemente incorrem em gastos com recursos intangíveis, tais como conhecimento científico ou técnico, licenças, propriedade intelectual, conhecimento de mercado, marcas e títulos de publicações

sido reconhecido pelo vendedor como um ativo intangível.

O processo de identificação de ativos intangíveis adquiridos em uma combinação de negócios pode ser dividido em um número de passos conforme ilustrado a seguir:

ÁGIO E ATIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE

O pronunciamento proíbe explicitamente o reconhecimento de ágio gerado internamente como ativo, pois ele não é separável e tampouco decorre de direitos legais e, como tal, não constitui recurso identificável controlado pela entidade que possa ser mensurado com segurança.

No caso de um ativo intangível gerado internamente, por vezes é difícil avaliar quando ele se qualifica para reconhecimento como ativo intangível, por conta da dificuldade em identificar se e quando haverá benefícios econômicos futuros, e também determinar com segurança o custo do ativo. Porém, caso atenda às exigências de reconhecimento e mensuração

inicial mencionados anteriormente, a empresa deverá classificar o custo gerado internamente em fase de pesquisa e fase de desenvolvimento (cujas definições estão descritas em detalhes no CPC-04).

No caso de pesquisa e desenvolvimento, por exemplo, os gastos relacionados à atividade de pesquisa deverão ser lançados para resultado do exercício. Já os gastos da fase de desenvolvimento deverão ser contabilizados como um ativo intangível (sempre levando em consideração os critérios de reconhecimento anteriormente mencionados).

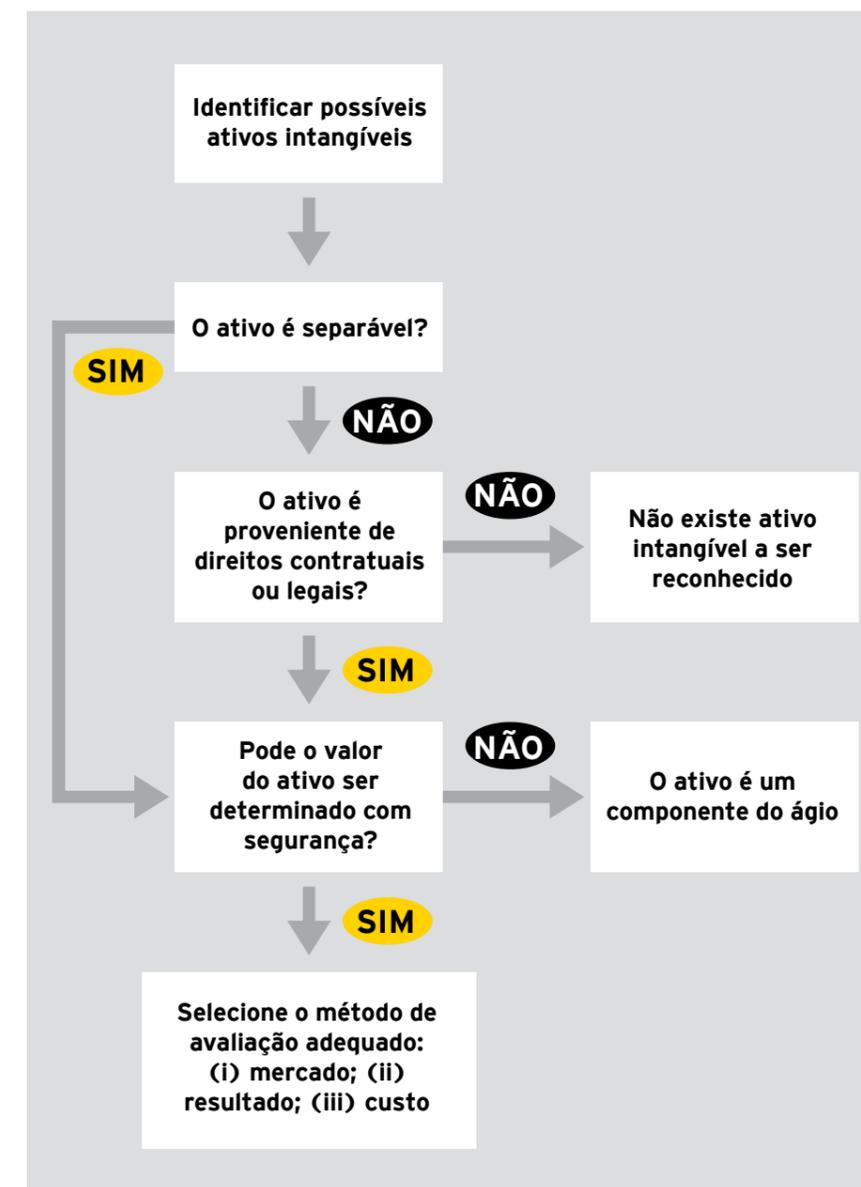
RECONHECIMENTO DE DESPESA

O CPC-04 fornece exemplos de gastos que devem ser reconhecidos como despesas quando incorridos, tais como: despesas; gastos pré-operacionais (a menos que se qualifiquem para reconhecimento como parte do custo de imobilizado); custos de treinamento; atividades de publicidade e promoção, além de custos de recolocação ou reorganização.

AValiação DA VIDA ÚTIL DE UM ATIVO INTANGÍVEL

A vida útil de um ativo intangível foi definida pelo pronunciamento como o período no decorrer do qual se prevê que o ativo esteja disponível para uso por parte da empresa. Esse período pode ser definido ou indefinido. Se concluir que a vida útil do ativo intangível é finita, a empresa estimará a duração de sua vida útil ou o número de unidades de produção (ou unidades similares) que constituem a vida útil.

O ativo intangível com vida útil definida é amortizado, mas o ativo intangível com vida útil indefinida não. O termo “indefinida” não significa infinita. O ativo intangível é classifi-



cado como tendo vida útil indefinida quando, com base em análise de todos os fatores pertinentes, não existir limite previsível ao período no decorrer do qual se supõe que o ativo gere entradas de caixa líquidas para a empresa.

O pronunciamento também trata de ativos intangíveis obtidos em permutas de ativos, por meio de subsídio governamental, regras de divulgação, entre outros temas.

O CPC-04 deverá ser aplicável ainda para o exercício de 2008, dentro das seguintes disposições transitórias:

MANTER O ATIVO:

Para ativos intangíveis previamente registrados e passíveis de reconhecimento pela minuta.

BAIXAR O ATIVO:

Para ativos intangíveis previamente registrados e não passíveis de reconhecimento pela minuta.

NÃO CONTABILIZAR O ATIVO:

Para ativos intangíveis não registrados anteriormente e passíveis de reconhecimento pela minuta.

Minuta do

CPC-05

Divulgações sobre partes relacionadas (audiência pública nº 07/2008 em andamento)

Extraída da norma internacional IAS 24 - *Related Party Disclosures* (transparência entre partes relacionadas), essa minuta do pronunciamento dispõe sobre as divulgações necessárias de relacionamentos e transações entre empresas e suas partes relacionadas. Na minuta não há menção sobre a data em que o pronunciamento passará a ser aplicável. De acordo com a minuta pública, as divulgações sobre partes relacionadas serão bem mais amplas do que as divulgações atualmente efetuadas. Por isso, as empresas precisarão desenvolver um esforço adicional para controlar e preparar divulgações sobre o assunto.

O objetivo principal da minuta do CPC-05 é assegurar ao usuário das demonstrações financeiras o quanto a posição financeira e a demonstração de resultado podem ter sido afetadas por transações com partes relacionadas. A apresentação, nas demonstrações financeiras, de relacionamentos, transações e saldos dessas transações de uma companhia com suas partes relacionadas aplica-se a todas as empresas, seja nas demonstrações financeiras consolidadas, seja nas individuais. Todas as transações e todos os saldos de ativos e passivos, assim como todas as receitas e despesas entre empresas de um mesmo grupo econômico, também devem ser divulgados.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

A identificação de quais são as partes relacionadas de uma companhia está vinculada, em um primeiro momento, à definição de "partes relacionadas". A minuta prevê que partes relacionadas são pessoas físicas e jurídicas que mantêm relacionamento de controle (direto, indireto ou compartilhado, seja atuando como controladoras ou como controladas) ou de influência significativa. O "controle" é definido como o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma que sejam obtidos benefícios econômicos e financeiros de suas atividades. A "influência" é considerada significativa quando a entidade influenciadora possui poder, mediante participação acionária,

estatuto ou algum outro tipo de acordo, de participar nas decisões operacionais e financeiras da empresa, mesmo que não tenha o controle das decisões.

Além dos conceitos acima expostos, a minuta estabelece alguns outros relacionamentos e transações como partes relacionadas, entre eles: empresas coligadas, *joint-ventures*, pessoal-chave da administração ou de suas controladas (por exemplo, diretores, acionistas, membros do conselho de administração e até mesmo gerentes em determinadas condições, sejam eles remunerados ou não). Incluem-se também membros próximos da família (usualmente dos membros-chave da administração) que têm influência ou são influenciados pelo negócio da empresa, planos de benefícios



pós-emprego dos seus funcionários ou dos empregados de uma parte relacionada. É importante notar que, para cada uma das partes relacionadas mencionadas, a minuta da norma procura ampliar a definição a fim de facilitar sua identificação.

DIVULGAÇÃO DO RELACIONAMENTO E DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para a divulgação de que as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições usuais de mercado deve-se contemplar sobretudo sua substância econômica. Os relacionamentos por meio

de qualquer forma de controle têm de ser divulgados, independentemente de ter havido transação entre as partes. Nesses casos, a empresa deve divulgar o nome do seu controlador imediato e, se aplicável, o nome do controlador principal (o último controlador na árvore societária).

No que tange aos relacionamentos com partes relacionadas que não forem baseados em controle, as divulgações são necessárias somente quando houver transações entre as partes. Nesses casos, devem ser divulgadas quantitativa e qualitativamente as transações, os termos nos quais ocorreram, as receitas e despesas delas

decorrentes, bem como os saldos de ativos e passivos existentes na data da divulgação.

No caso de administradores-chave, essa minuta requer as seguintes divulgações:

- ▶ Remuneração de curto prazo;
- ▶ Benefícios pós-emprego;
- ▶ Outras remunerações de longo prazo;
- ▶ Benefícios para término dos serviços;
- ▶ Remuneração em ações e/ou opções de ações;
- ▶ Outros tipos de benefícios, como seguros, planos de pensão e/ou aposentadoria.

Minuta do

CPC-06

Operações de arrendamento mercantil (audiência pública nº 04/2008 encerrada)

Extraída da norma internacional IAS 17 - *Leasing* (arrendamento), esta minuta do pronunciamento dispõe sobre o tratamento contábil e as divulgações a serem adotadas por arrendadores e arrendatários. A minuta exclui de seu escopo arrendamentos que deverão ser tratados em outros pronunciamentos, tais como ativos biológicos, recursos naturais não renováveis, propriedades para investimento, entre outros. Apesar de a minuta e a carta de encaminhamento não mencionarem a data de início da aplicação do pronunciamento, é provável que ele seja emitido para aplicação a partir do exercício de 2008, em razão das alterações introduzidas

pela Lei nº 11.638/07. A aplicação prática dessa regra contábil pode produzir efeitos relevantes nas demonstrações e nos indicadores financeiros, pois as empresas deverão contabilizar em seus balanços patrimoniais certos ativos, passivos e despesas decorrentes de contratos de arrendamento (tal qual uma compra financiada a prazo). Tal registro independe da transferência de propriedade legal sobre o bem arrendado. Portanto, é extremamente importante que os usuários das demonstrações financeiras se atenham cada vez menos à estrutura formal dos contratos e passem a analisar a efetiva essência da transação.

DEFINIÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE UM ARRENDAMENTO MERCANTIL

Arrendamento mercantil é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário, em troca de um pagamento ou uma série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um determinado período de tempo acordado entre as partes.

Arrendamento mercantil financeiro é aquele que transfere todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. A propriedade pode ou não ser transferida. Os indicadores de situações que levam à classificação de um arrendamento como financeiro são basicamente a

transferência de propriedade do ativo ao final do contrato; opção de compra do ativo por um preço inferior a seu justo valor na data em que essa opção se torne exercível.

O prazo do arrendamento refere-se à maior parte da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos representa substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e os ativos arrendados são de uma natureza tão especializada que apenas o arrendatário pode utilizá-los sem grandes modificações. Note-se que haverá um julgamento a ser exercido pela administração das empresas quanto ao que venha a ser “a maior parte da vida econômica de um ativo”, bem como quanto ao que venha a ser “substancialmente o valor justo do ativo arrendado”.

Na data de início do arrendamento, a companhia deve determinar sua classificação (financeiro ou operacional) e, salvo em casos de alterações substanciais no contrato ou na natureza da operação, esse arrendamento não poderá sofrer nenhuma mudança de classificação.

ARRENDATÁRIOS - RECONHECIMENTO INICIAL E MENSURAÇÃO SUBSEQÜENTE

Quando um arrendamento é classificado como financeiro, a companhia deverá inicialmente reconhecer em suas demonstrações financeiras o ativo e o passivo pelo valor presente das parcelas mínimas obrigatórias ou do seu valor justo de mercado, dos dois o menor. Quaisquer custos iniciais incorridos (custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e à aceitação de um arrendamento) deverão ser adicionados como parte integrante do custo desse ativo.

Subseqüentemente, a empresa apropria a despesa de juros do passivo registrado e reconhece uma despesa de depreciação do ativo em questão. Para fins de determinação da taxa de depreciação a ser utilizada, a minuta distingue dois tipos de ativos: quando haverá transferência de propriedade ao final do contrato (ou pelo menos que, na data do início do contrato, seja muito provável que isso ocorra) e quando não haverá essa transferência.

A distinção é pertinente porque afeta diretamente o prazo previsto para depreciação do ativo. No primeiro caso, em que haverá (ou é provável que haja) a transferência de propriedade ao final do contrato, é razoável admitir que a depreciação será efetuada com base na vida útil estimada do bem. No segundo, também faz sentido admitir que, se não será efetuada a transferência de propriedade ao final do contrato (ou não é provável que o seja), a depreciação ou a amortização deveria ser efetuada de acordo com a duração prevista do contrato de arrendamento ou a vida útil do bem, dos dois o menor.

Com relação aos arrendamentos operacionais, os pagamentos devem ser reconhecidos como uma despesa durante o prazo do arrendamento, salvo se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que os pagamentos não sejam feitos nessa base.

ARRENDADORES - RECONHECIMENTO INICIAL E MENSURAÇÃO SUBSEQÜENTE

Pelo lado do arrendador, a minuta define os conceitos de investimento bruto, investimento líquido e receita financeira não realizada. O investimento bruto no arrendamento é definido como o conjunto de pagamentos mínimos a receber

*No início do leasing,
a empresa deve
determinar se ele
é financeiro ou
operacional e
a classificação
não poderá
ser alterada*

pelo arrendador nos arrendamentos classificados como financeiros e, ainda, qualquer valor residual não garantido que fique a cargo do arrendador. O investimento líquido é definido como o investimento bruto descontado a taxa de juro implícita no arrendamento. Já a receita financeira não realizada é definida como a diferença entre o investimento bruto e o investimento líquido no arrendamento.

Os arrendadores devem reconhecer um arrendamento financeiro nos seus balanços e apresentá-los como uma conta a receber por uma quantia igual ao investimento líquido no arrendamento. Em essência, em um arrendamento financeiro, todos os riscos e vantagens inerentes à propriedade legal são transferidos pelo arrendador. Por conseguinte, os pagamentos do arrendamento a receber são tratados pelo arrendador como reembolso de capital e rendimento financeiro para recompensar o arrendador por seu investimento e seus serviços.

A minuta CPC-06 estabelece também que o arrendador deve revisar periodicamente o valor residual não garantido, o que, por definição, faz parte do investimento inicial em um contrato de arrendamento. Essa revisão é relevante, pois, caso seja identificada uma redução do valor residual não garantido,

o pronunciamento prevê que tal redução seja imediatamente reconhecida pelo arrendador no resultado do exercício.

Com relação aos arrendamentos operacionais, os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a esses arrendamentos de acordo com a natureza do ativo. A receita proveniente de arrendamentos operacionais deve ser reconhecida durante o prazo do arrendamento, salvo se outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído. Os custos, incluindo a depreciação,

incorridos na obtenção da receita de arrendamento são reconhecidos como despesas.

A receita de arrendamento (excluindo recebimentos de serviços proporcionados, tais como seguros e manutenção) é reconhecida durante o prazo do arrendamento mesmo se os recebimentos não forem em tal base, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído. Adicionalmente, a minuta estabelece que os custos iniciais incorridos

num contrato de arrendamento operacional serão capitalizados junto com o ativo imobilizado, sendo depreciados de acordo com o prazo de vigência do contrato.

A minuta CPC-06 também trata de outros assuntos, tais como: pagamentos vinculados a eventos futuros, divulgação efetuada pelo arrendatário e pelo arrendador para os contratos de arrendamento, arrendamentos financeiros quando o arrendador é um negociante ou fabricante do ativo objeto do contrato de arrendamento, arrendamento de terrenos e edifícios e transações de *leaseback*.

Minuta do

CPC-07

Subvenções e assistências governamentais (audiência pública nº 05/2008 encerrada)

Esta minuta do pronunciamento, extraída da norma internacional IAS 20 - *Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance* - dispõe sobre a contabilização e a divulgação de subvenções do governo e de outras formas de assistência governamental. Trata também de alguns assuntos específicos, tais como empréstimos subsidiados, áreas incentivadas, redução ou isenção em área incentivada, entre outros. Apesar de a minuta e a carta de encaminhamento não mencionarem a data de início da aplicação do pronunciamento, é provável que ele seja emitido para aplicação a partir do exercício de 2008, em virtude das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07.

Conforme disposto na minuta, por assistência governamental entende-se a ação de um governo para fornecer determinado benefício econômico específico a uma companhia ou a um grupo de companhias que atendam a critérios estabelecidos. Já a subvenção governamental é uma assistência, na forma de contribuição, concedida a uma companhia (usualmente, incentivos fiscais, redução de imposto, empréstimos subsidiados, isenções ou até doação de terrenos), na maioria das vezes em troca do cumprimento passado ou futuro de condições relacionadas às suas atividades operacionais (por exemplo, investimentos na região em que as fábricas estão instaladas).

RECONHECIMENTO DE SUBVENÇÕES

As subvenções governamentais somente devem ser reconhecidas quando houver segurança de que a empresa cumprirá as condições estabelecidas pelo governo e de que a subvenção será recebida. Por exemplo: terreno será entregue, dinheiro será recebido, imposto será reduzido, os empréstimos serão concedidos em condições usualmente melhores que as de mercado etc.

CONTABILIZAÇÃO DE SUBVENÇÕES E ASSISTÊNCIAS

As subvenções e assistências devem ser reconhecidas como receita no resultado do exercício durante o período necessário para confrontar com as despesas que a

subvenção pretende compensar. Isso significa que as subvenções não devem mais ser creditadas diretamente no patrimônio líquido. Há determinadas situações em que as autoridades fiscais requerem o reconhecimento da subvenção em reserva do patrimônio líquido (geralmente com o intuito de evitar a distribuição dos benefícios aos acionistas/cotistas e garantir que eles sejam investidos na própria companhia). Nesses casos, a companhia deverá registrá-la inicialmente no resultado, apresentando-a na demonstração do resultado do exercício. Só depois a subvenção será alocada a uma conta específica do patrimônio líquido. Dessa forma, além das alocações usuais do resultado do exercício (reservas legais, estatutárias), também haverá alocação do incentivo fiscal para a conta específica de reserva.

Subvenções recebidas na forma de ativos não-monetários (terrenos, máquinas etc.) devem ser

mensuradas pelo valor justo do ativo e não podem ser reconhecidas diretamente no resultado, devendo a companhia apropriar essa receita ao resultado, de acordo com a expectativa de geração de benefícios econômicos do ativo ou até sua alienação.

A receita deve ser reconhecida no resultado do exercício na forma de outras receitas ou na mesma linha em que a despesa de imposto ou despesas associadas estejam registradas, evidenciando-se, nas demonstrações financeiras, o montante que está sendo compensado.

PERDA DA SUBVENÇÃO E DIVULGAÇÕES

A perda da subvenção deve ser tratada como uma alteração nas estimativas contábeis. Caso haja reembolso às autoridades fiscais ou órgão responsável do governo, a companhia deve baixar ativos ou

passivos diferidos relacionados à subvenção, e o excedente deve ser lançado no resultado do exercício.

A companhia deve divulgar em suas demonstrações financeiras as seguintes informações sobre as assistências e subvenções governamentais reconhecidas: política contábil adotada, incluindo os métodos de apresentação nas demonstrações financeiras; sua natureza e os montantes reconhecidos. Além disso deve divulgar:

- ▶ outras formas de assistência governamental das quais tenha se beneficiado diretamente;
- ▶ condições a serem satisfeitas; descumprimento de condições estabelecidas; existência de contingências associadas;
- ▶ eventuais subvenções a reconhecer contabilmente após cumpridas as condições contratuais.

PRÊMIO NA EMISSÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS E/OU DE DÍVIDA:
Corresponde ao montante recebido que excede o valor de resgate dos títulos na data da emissão ou que excede o valor formalmente atribuído a eles.

CUSTOS DE TRANSAÇÃO:
São os custos diretamente atribuíveis às atividades de captação de recursos (gastos com comissões, advogados, auditores). Não incluem ágios ou deságios na emissão de títulos, encargos financeiros, custos internos ou de carregamento. Não deve ser confundido com o conceito de despesa financeira (juros, variação cambial e monetária).

TRATAMENTO PARA OS CUSTOS ASSOCIADOS A TÍTULOS PATRIMONIAIS

Tais custos não devem afetar o resultado do período, sendo reconhecidos diretamente no patrimônio líquido depois de considerados os efeitos fiscais. Os prêmios recebidos na emissão desses títulos devem ser reconhecidos em contas de reserva de capital para, primeiramente, absorverem os custos da captação a que se referem e, posteriormente, serem utilizados para redução do capital social ou absorção por reservas de capital.

Nas situações em que a emissão for cancelada ou houver desistência, inexistindo o aumento de capital ou a emissão dos bônus de subscrição, tais custos devem ser imediatamente baixados para o resultado do período.

O mesmo conceito se aplica para custos com transações de aquisição e alienação de ações próprias. Nessas aquisições, os custos deverão ser reconhecidos na



rubrica "ações em tesouraria", que integram o custo das ações adquiridas. Já nas alienações, deverão ser tratados como aumento ou diminuição do lucro/prejuízo da transação e contabilizados diretamente no patrimônio líquido, na conta utilizada como suporte à aquisição de tais ações.

TRATAMENTO PARA OS CUSTOS ASSOCIADOS A PASSIVOS FINANCEIROS

Os custos de captação de passivos financeiros (empréstimos, financiamentos, algumas modalidades de debêntures, entre outros) devem ser registrados como redução do valor justo inicialmente reconhecido do passivo financeiro em questão.

Em seguida, tanto os custos de captação quanto as despesas financeiras (juros, variação cambial e monetária), prêmios, ágios e deságios devem ser apropriados ao resultado de acordo com o período de vigência do passivo financeiro.

Quando o processo de captação for cancelado ou se houver desistência

da emissão de títulos, os custos de transação deverão ser imediatamente baixados como perda no resultado do período.

Para fins de apresentação nas demonstrações financeiras, os custos de captação, prêmios, ágios e deságios devem ser demonstrados separadamente em conta de encargos financeiros, ou seja, os valores do principal dos passivos financeiros não devem ser apresentados considerando esses montantes.

TRATAMENTO DE CUSTOS DE CAPTAÇÕES QUE ESTÃO EM ANDAMENTO

Quando custos forem incorridos, mas as captações não estiverem finalizadas (os recursos captados ainda não foram recebidos), a companhia deverá registrar tais custos no ativo como se fossem despesas antecipadas, até que a captação tenha se concretizado e a companhia possa realocar esses custos de acordo com os critérios descritos nos tópicos acima.

Minuta do

CPC-08

Custos de transação e prêmios na emissão de títulos e valores mobiliários (audiência pública nº 08/2008 em andamento)

A minuta do pronunciamento CPC-08 dispõe sobre o reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos custos de transação incorridos e dos prêmios recebidos no processo de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos patrimoniais e/ou passivos financeiros. Apesar de a minuta e a carta de encaminhamento não mencionarem a data de início da

aplicação do pronunciamento, é provável que ele seja emitido para aplicação no exercício encerrado em 2008 em razão das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07. A adoção dessa minuta fará com que o resultado do exercício e o patrimônio líquido das companhias sejam alterados perante a capitalização de certos custos de captação de recursos, assim como

demandará divulgações adicionais nas demonstrações financeiras.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES

TÍTULO PATRIMONIAL:
É aquele que será pago, de forma integral ou parcial, com a entrega de instrumentos patrimoniais da companhia (usualmente ações).

DIVULGAÇÕES PARA CAPTAÇÃO

Para cada tipo de captação, a companhia deverá divulgar:

- ▶ informações sobre o processo de captação de recursos;
- ▶ o montante dos custos de transação incorridos em cada processo de captação;
- ▶ o montante de quaisquer prêmios obtidos no processo

de captação de recursos por intermédio da emissão de títulos;

- ▶ a taxa de juros efetiva de cada operação;
- ▶ o montante dos custos de transação e dos prêmios a serem apropriados ao resultado em cada período subsequente.

A minuta trata em detalhes de outros assuntos, como prêmios

na emissão de debêntures e de outros instrumentos financeiros que não sejam tributáveis, tratamento a ser dado para custos de captação em instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo com contrapartida no resultado e considerações sobre capitalização de encargos financeiros. Apresenta ainda exemplos didáticos para a aplicação prática.

considerados pois se referem à distribuição da riqueza.

O terceiro grupo trata dos valores de depreciação, amortização e exaustão reconhecidos no resultado do exercício, completando assim as informações relativas à riqueza produzida pela companhia. Contudo, há operações em que a riqueza é gerada ou consumida em transferência, como é caso da equivalência patrimonial, das receitas financeiras e de outras receitas, por isso elas são tratadas como um quarto grupo.

O quarto conjunto de informações se refere aos montantes reconhecidos na demonstração do resultado da companhia. São eles: o resultado de equivalência patrimonial de investimentos em outras empresas; quaisquer receitas financeiras (como mútuos, rendimentos de

aplicações financeiras); outras receitas (como arrendamento de bens a terceiros, *royalties*, entre outros). Já a distribuição da riqueza deve ser apresentada nos seguintes grupos:

PESSOAL:

Subdividido em remuneração direta (por exemplo, salários, férias) e benefícios como assistência médica, alimentação e FGTS.

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES:

Grupo que reúne créditos e débitos de impostos, taxas e contribuições. Os valores competentes à União, aos estados e aos municípios devem ser demonstrados separadamente.

REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS:

Cada uma delas deve ser apresentada separadamente,

seja proveniente de aluguéis, despesas com juros ou outras (riquezas distribuídas a terceiros, como, por exemplo, *royalties*, direitos autorais).

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO:

Também aqui cada uma deve ser apresentada separadamente, seja ela proveniente de juros sobre o capital próprio e dividendos distribuídos, seja decorrente de lucros retidos ou prejuízos do exercício.

A minuta fornece ainda modelos de DVA a serem utilizados pelas companhias (incluindo alguns específicos para instituições financeiras, de seguro e de previdência), assim como trata de forma detalhada assuntos como capitalização de encargos e ajustes de exercícios anteriores, entre outros.

Minuta do

CPC-09**Demonstração do valor adicionado (audiência pública nº 09/2008 em andamento)**

A minuta dispõe sobre os critérios para elaboração e apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA). Conforme previsto nas alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07, somente as companhias abertas serão obrigadas a apresentar o DVA. Para as companhias fechadas, sua apresentação será facultativa.

A DVA possibilita aos usuários das demonstrações financeiras a identificação e a análise de alguns fatores econômicos e sociais vinculados à riqueza produzida pelas companhias, assim como sua distribuição a funcionários, governo, bancos, arrendadores, acionistas e às próprias companhias, seja por meio da retenção de lucros ou do cômputo de prejuízos. A preparação da DVA leva em consideração cinco grupos de informações, descritos abaixo.

O primeiro grupo se refere às receitas, em que a companhia deverá demonstrar os montantes brutos,

reconhecidos na demonstração do resultado do exercício, de faturamento, outras receitas e os valores constituídos ou revertidos a título de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Os impostos incidentes sobre essas receitas não devem ser abatidos dos valores a serem apresentados, ou seja, a companhia não considera a dedução dos impostos sobre essas receitas.

A minuta do pronunciamento define outras receitas como montantes reconhecidos a título de venda de ativos não circulantes, como, por exemplo, ativo imobilizado e investimentos.

O segundo e mais complexo conjunto de informações trata dos insumos adquiridos de terceiros, caso em que a companhia deverá apresentar separadamente os montantes relativos aos seguintes itens:

- ▶ matérias-primas e serviços adquiridos de terceiros incluídos no custo do produto vendido

e/ou do serviço prestado (por exemplo, insumos);

- ▶ materiais, energia e demais serviços incluídos no resultado do exercício, mas que não estejam incluídos no custo do produto vendido/serviço prestado (por exemplo, despesas com *marketing*);

- ▶ despesas ou receitas ocasionadas por perda ou recuperação de valores ativos (por exemplo, provisão para perda dos estoques e investimentos);

- ▶ outros montantes que não estejam mencionados acima. Nesse caso, a companhia deverá especificá-los.

Os impostos creditados (recuperáveis ou não) sobre os itens acima, assim como os gastos com pessoal próprio, não devem ser

Minuta do

CPC-12**Ajuste a valor presente (colocado em audiência pública em 4 de novembro de 2008)**

Esta minuta do pronunciamento estabelece os requisitos básicos a serem observados na apuração do ajuste a valor presente de elementos do ativo e do passivo quando da elaboração de demonstrações financeiras. A minuta propõe que esse pronunciamento seja aplicado aos exercícios encerrados em 2008. Seu objetivo é dirimir dúvidas em questões controversas, tais como:

- a) se a adoção do ajuste a valor presente é aplicável tão-somente a fluxos de caixa contratados ou também a fluxos de caixa estimados ou esperados;

- b) em que situações é requerida a adoção do ajuste a valor presente de ativos e passivos:
 - (i) se no momento de registro inicial de ativos e passivos,
 - (ii) se na mudança da base de avaliação de ativos e passivos (*fresh-start*) ou
 - (iii) se em ambos os momentos;
- c) quais são as técnicas mais recomendadas para o ajuste a valor presente, dada uma situação específica e conforme a natureza do fluxo de caixa;
- d) se passivos não contratuais, como aqueles decorrentes de

obrigações não formalizadas ou legais, precisam ser ajustados a valor presente;

- e) qual a taxa apropriada de desconto para um ativo ou um passivo e quais os cuidados necessários para evitar distorções de cômputo e viés;
- f) qual é o método de alocação de descontos (juros) recomendado a uma situação específica;
- g) se o ajuste a valor presente deve ser efetivado líquido de efeitos fiscais.

Adoção inicial da Lei 11.638/07 (colocado em audiência pública em 4 de novembro de 2008)

O objetivo dessa minuta do pronunciamento é assegurar que as primeiras demonstrações financeiras elaboradas de acordo com a Lei 11.638/07, que promove a convergência das práticas contábeis brasileiras ao padrão internacional, já para os exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008, contenham informações que:

- proporcionem um ponto de partida adequado para a contabilidade de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil;
- sejam transparentes para os usuários;
- possam ser geradas a um custo que não supere os benefícios para os usuários.

A minuta desobriga as empresas de rerepresentarem as cifras comparativas nas demonstrações financeiras do exercício anterior contendo as alterações contábeis previstas pela nova lei, facultando às companhias a apresentação desses efeitos nos termos do § 1º do art. 186 da Lei nº 6.404/76, que determina que os correspondentes ajustes iniciais sejam contabilizados na conta de lucros ou prejuízos acumulados.

Embora desobrigadas da rerepresentação dessas cifras comparativas, as entidades podem optar por efetuar essa rerepresentação e, nesse caso, a minuta do CPC-13 inclui dispensas específicas para evitar custos que, provavelmente, superariam os

benefícios para os preparadores e os usuários de demonstrações financeiras, além de determinadas outras exceções por razões práticas.

QUESTÕES RELEVANTES ABORDADAS NESTA MINUTA

- As operações de incorporação de ativos e passivos, ou decorrentes de fusão ou cisão, podem ocorrer simultaneamente à transferência de controle entre partes independentes ou depois de um lapso de tempo. Exemplificando, uma entidade pode adquirir o controle de ativos e passivos (direta ou indiretamente, por meio da aquisição de uma outra entidade) e, apenas após deter o controle, incorporar os referidos ativos e passivos. Esse lapso de tempo pode ser planejado ou, ainda, ser decorrente de aspectos societários ou operacionais que não tenham possibilitado o ato societário simultaneamente à transferência de controle. Esse período não é relevante para fins de verificação de incorporação, fusão ou cisão que tenham ocorrido a partir do início do período ou do exercício em que a entidade adotar pela primeira vez a Lei nº 11.638/07.
- O valor de mercado a ser considerado nas operações de incorporação de ativos e passivos ou decorrentes de fusão ou cisão é o existente na data da transferência de controle, e não na data da reorganização societária. No caso de aquisição de

O valor de mercado na incorporação de ativos e passivos, ou decorrente de fusão ou cisão será o existente na data da transferência do controle e não da data da reorganização societária

controle prazo superior a dois anos da data de transição. Desde que seja totalmente impraticável o levantamento dos citados valores de mercado, a entidade evidenciará em nota explicativa as razões dessa impossibilidade.

- Nesse momento de transição, a minuta do CPC-13 permite que a primeira das análises periódicas relacionadas à vida útil do ativo imobilizado seja efetuada até o término do exercício que se iniciar a partir de 1º de janeiro de 2009. Posteriormente, as análises periódicas devem ser aplicadas, a partir do mês seguinte ao da data de sua conclusão.

Instrumentos financeiros (colocado em audiência pública em 29 de outubro de 2008)

Esta minuta do pronunciamento, extraída das normas internacionais IAS 32 - *Financial Instruments: Disclosure and Presentation* e IAS 39 - *Financial Instruments Recognition and Measurement*, tem como objetivo estabelecer princípios para o reconhecimento e a mensuração de ativos e passivos financeiros (e de alguns contratos de compra e venda de itens não financeiros) e para a evidenciação de instrumentos financeiros derivativos. Sua aplicação está prevista para os exercícios encerrados em 2008.

A migração das normas contábeis brasileiras aplicáveis aos instrumentos financeiros deverá ser

realizada em duas etapas. Foi essa a decisão do CPC levando em conta a complexidade inerente aos instrumentos financeiros, seu processo de reconhecimento, sua mensuração e sua evidenciação nas demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

Derivativo é um instrumento financeiro ou outro contrato em que:

- o seu valor se altera em resposta a: mudança em uma taxa de juros específica, preço de um instrumento financeiro, preço de uma

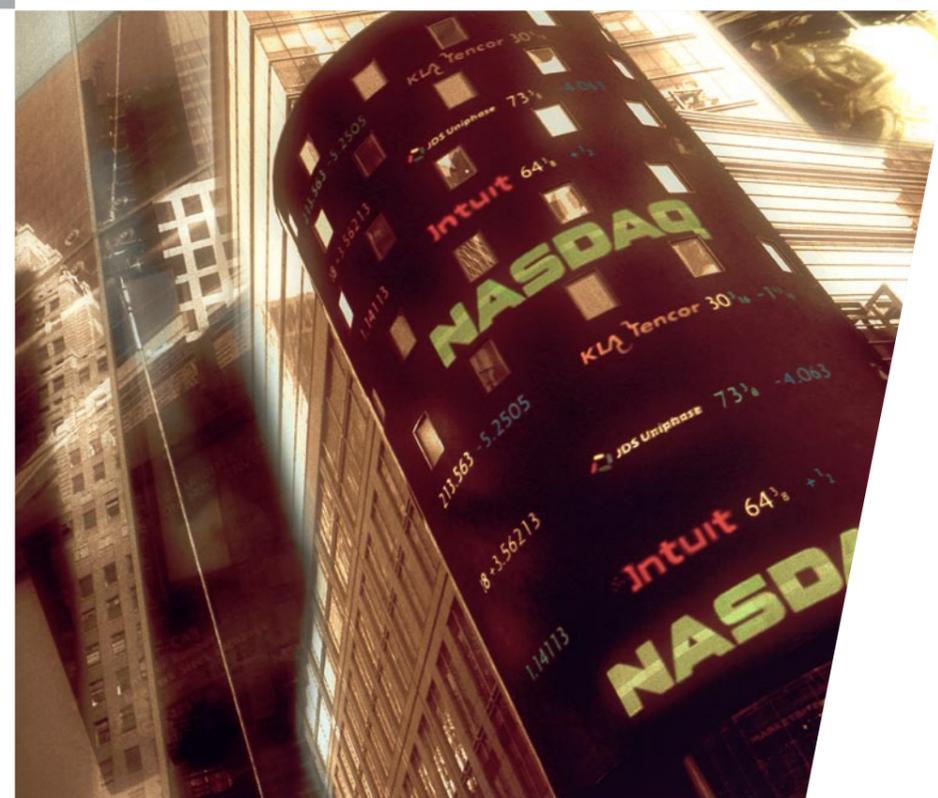
commodity, taxa de câmbio, índice de preços ou de taxas, avaliação (*rating*) de crédito ou índice de crédito, ou outra variável, às vezes denominada "ativo subjacente", considerando que, no caso de uma variável não financeira, a variável não seja específica a uma parte do contrato;

- não é necessário qualquer desembolso inicial ou o desembolso inicial é menor do que seria exigido para outros tipos de contrato em que seria esperada uma resposta semelhante às mudanças nos fatores de mercado;
- é liquidado em uma data futura.

CATEGORIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A minuta prevê cinco categorias de instrumentos financeiros, como segue:

- ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo pelo resultado é um ativo ou um passivo financeiro adquirido ou originado principalmente com a finalidade de venda ou recompra no curto prazo (os derivativos não designados como instrumento de *hedge* geralmente enquadram-se nessa categoria);
- ativos mantidos até o vencimento com pagamentos fixos ou determináveis, com vencimento definidos e para os quais a entidade tenha intenção e a capacidade de mantê-los até o vencimento;
- empréstimos e recebíveis com pagamentos fixos ou



determináveis que não são cotados em um mercado ativo;

- d) ativos financeiros disponíveis para venda que não são classificados como empréstimos e recebíveis; investimentos mantidos até o vencimento ou ativos financeiros ao valor justo através do resultado;
- e) passivos financeiros não mensurados ao valor justo que a entidade decidiu mensurar pelo método do custo amortizado.

MENSURAÇÃO INICIAL DE ATIVOS E DE PASSIVOS FINANCEIROS

Quando um ativo financeiro ou um passivo financeiro é inicialmente reconhecido, uma entidade deve mensurá-lo pelo seu valor justo acrescido dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão do ativo financeiro ou passivo financeiro.

MENSURAÇÃO SUBSEQÜENTE DE ATIVOS FINANCEIROS E CORRESPONDENTE CONTABILIZAÇÃO

- a) **Ativo financeiro ou passivo financeiro mensurado ao valor justo através do resultado:** mensurado pelo valor justo, sem nenhuma dedução dos custos de transação que incidem na venda ou em outra alienação. Os ganhos ou as perdas devem ser reconhecidos no resultado do exercício.
- b) **Ativos mantidos até o vencimento:** devem ser mensurados pelo custo amortizado, mediante a utilização do método de taxa de juros efetiva. Os ganhos ou as perdas devem ser reconhecidos no resultado do exercício por meio do processo de amortização.
- c) **Empréstimos e recebíveis:** devem ser mensurados pelo custo amortizado mediante a

utilização do método da taxa de juros efetiva. Os ganhos ou as perdas, se aplicáveis, devem ser reconhecidos no resultado do exercício por meio do processo de amortização.

- d) **Ativos financeiros disponíveis para venda:** mensurados pelo valor justo, sem nenhuma dedução dos custos de transação que incidem na venda ou em outra alienação. Os ganhos ou as perdas devem ser reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido (ajustes de avaliação patrimonial).

MENSURAÇÃO SUBSEQÜENTE DE PASSIVOS FINANCEIROS E CORRESPONDENTE CONTABILIZAÇÃO

Usualmente mensurados pelo custo amortizado usando o método de taxa de juros efetiva. Os ganhos ou as perdas, se aplicáveis, devem ser reconhecidos no resultado do exercício por meio do processo de amortização.

CONTABILIDADE DE OPERAÇÕES DE HEDGE (HEDGE ACCOUNTING)

Para entidades que realizam operações com derivativos (e alguns instrumentos financeiros não derivativos) com o objetivo de *hedge* em relação a um risco específico determinado e documentado, há a possibilidade de aplicação da metodologia denominada contabilidade de operações de *hedge* (*hedge accounting*). Essa metodologia faz com que os impactos na variação do valor justo dos derivativos (ou de outros instrumentos financeiros não derivativos), utilizados como instrumento de *hedge*, sejam reconhecidos no resultado de acordo com o reconhecimento do item que é objeto de *hedge*. Essa metodologia, portanto, faz com que os impactos contábeis das operações de *hedge* sejam equivalentes aos impactos

econômicos, em consonância com o regime de competência.

As operações com instrumentos financeiros destinadas a *hedge* devem ser classificadas em uma das categorias a seguir:

- a) **hedge de valor justo:** *hedge* da exposição às mudanças no valor justo de um ativo ou passivo reconhecido, um compromisso firme não reconhecido ou uma porção identificada de um ativo, passivo ou compromisso firme, atribuível a um risco particular e que pode impactar o lucro da entidade. Nesse caso, tem-se a mensuração do valor justo do item objeto de *hedge*. Exemplo mencionado na minuta: quando se tem um derivativo protegendo uma dívida pré-fixada, o derivativo e a dívida são mensurados pelo *fair value* em contrapartida ao resultado;
- b) **hedge de fluxo de caixa:** *hedge* da exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que (i) é atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo (tal como todo ou alguma parte do pagamento de juros de uma dívida pós-fixada) ou a uma transação altamente provável, e (ii) que pode impactar o lucro da entidade;
- c) **hedge de um investimento no exterior:** consiste do instrumento financeiro passivo considerado como proteção (*hedge*) de investimento no patrimônio líquido de investida no exterior quando houver, desde o seu início, a comprovação dessa relação de proteção entre o passivo e o ativo, explicitando a natureza da transação protegida, do risco protegido e do instrumento utilizado como proteção mediante toda a documentação pertinente e análise de efetividade.

normas,
pronunciamentos
e regulamentos

Normas e procedimentos contábeis

Conselho Federal de Contabilidade

RESOLUÇÃO 1.120, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova a NBC T 7 - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações financeiras, que reproduz na íntegra o CPC-02.

RESOLUÇÃO 1.121, DE 1º DE ABRIL DE 2008

Aprova a NBC T 1 - Estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, emitida pelo CPC, e revoga a antiga NBC T 1 - Características da informação contábil, publicada em 1995. A nova NBC T 1 é uma reprodução integral do pronunciamento como o mesmo título emitido pelo CPC.

RESOLUÇÃO 1.125, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Aprova a NBC T 3 - Demonstração dos fluxos de caixa, que reproduz na íntegra o CPC 03.

CVM

INSTRUÇÃO CVM 464, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Altera a Instrução CVM 247, de 27 de março de 1996, que trata da

avaliação de investimentos pelo método da equivalência patrimonial. As alterações efetuadas buscam uniformizar, ao previsto pelo CPC-02, o tratamento contábil de ganhos e perdas vinculadas a efeitos de câmbio em investimentos no exterior, entre outras medidas.

DELIBERAÇÃO CVM 534/08, DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Aprova o CPC-02 (Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão das demonstrações financeiras). Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

INSTRUÇÃO CVM 469, DE 2 DE MAIO DE 2008, E COMUNICADO AO MERCADO, DE 12 DE MAIO DE 2008

A Instrução CVM 469 dispõe sobre a aplicação da Lei 11.638/07 e altera a Instrução CVM 247, de 27 de março de 1996. Faculta às empresas abertas a adoção integral das alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 em suas informações trimestrais.

Na ausência de normatização contábil pela CVM sobre essas alterações, as companhias abertas poderão utilizar os pronunciamentos da norma internacional (IFRS). Para as companhias abertas que optarem por não efetuar as alterações previstas pela nova lei em suas informações trimestrais (deixando, portanto, para efetuar-las somente em 31 de dezembro de 2008), a instrução estabelece a obrigatoriedade de

divulgação dos efeitos que essas alterações poderão ter sobre o patrimônio líquido e o resultado do exercício. Também requer as justificativas quando essa mensuração não for possível.

Posteriormente, a CVM emitiu um Comunicado ao Mercado esclarecendo que as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 deveriam ser contabilizadas nas informações trimestrais, independentemente da opção adotada pelas empresas.

DELIBERAÇÃO CVM 539/08, DE 14 DE MARÇO DE 2008

Aprova a estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis emitida pelo CPC. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

DELIBERAÇÃO CVM 547/08, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

Aprova o Pronunciamento CPC-03 (Demonstração dos fluxos de caixa). Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

DELIBERAÇÃO CVM 549/08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a rotatividade dos auditores independentes na prestação de serviços de auditoria de demonstrações financeiras

para um mesmo cliente, no âmbito do mercado de valores mobiliários. Faculta às companhias abertas a possibilidade de não substituírem seus atuais auditores independentes até a data de emissão do parecer de auditoria para as demonstrações financeiras

relativas ao exercício social a se encerrar em 2011.

Ibracon

O Ibracon está trabalhando ativamente no processo de

revisão dos pronunciamentos emitidos pelo CPC, assim como na tradução e na análise das normas internacionais de auditoria para sua adoção no Brasil em 2010. Dessa forma, nenhuma NPC foi emitida em 2008.

Regulamentações brasileiras

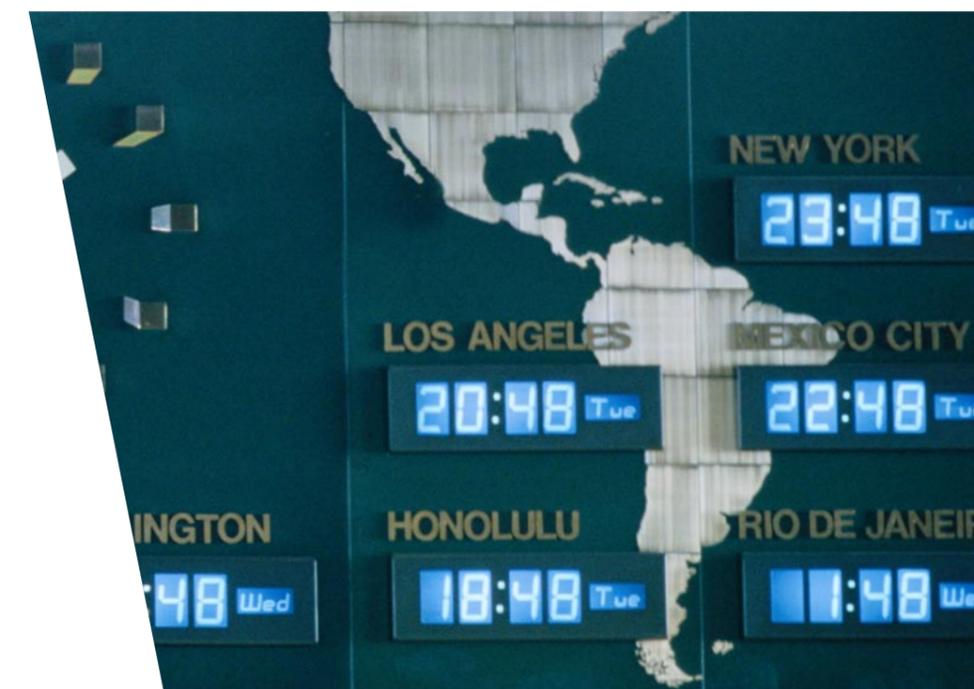
Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 3.532, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Altera dispositivos da Resolução nº 3.444, que define o Patrimônio de Referência. Exclusivamente para fins de verificação da manutenção de Patrimônio Líquido Exigido, deve ser deduzido do Patrimônio de Referência eventual excesso de recursos aplicados no Ativo Permanente em relação aos percentuais estabelecidos pela Resolução nº 2.283. Para integrar os níveis I e II do Patrimônio de Referência, os instrumentos híbridos de capital e dívida devem ter, entre outros requisitos, caráter de perpetuidade, não podendo prever prazo de vencimento. Os instrumentos híbridos de capital e dívida podem ser emitidos com cláusula de opção de compra pelo emissor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos por esta resolução.

RESOLUÇÃO Nº 3.533, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Estabelece procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros.



As instituições devem baixar um ativo financeiro quando: (i) os direitos contratuais ao fluxo de caixa do ativo financeiro expiram; (ii) a venda ou transferência do ativo financeiro qualifica-se para a baixa. Adicionalmente, as instituições devem classificar a venda ou a transferência de ativos financeiros, para fins de registro contábil, nas seguintes categorias: (i) operações com transferência substancial dos riscos e benefícios; (ii) operações com retenção substancial dos riscos e benefícios; e (iii) operações sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios.

RESOLUÇÃO Nº 3.534, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Esta resolução dispõe sobre termos relacionados aos instrumentos financeiros para fins de registro contábil.

RESOLUÇÃO Nº 3.535, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de provisões, contingências passivas e ativas. As instituições devem observar a NPC nº 22, do Ibracon,

de 3 de outubro de 2005, no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de provisões, contingências passivas e ativas, com exceção do disposto nos parágrafos 53 e 76. As instituições têm até 30 de junho de 2008 para atender ao disposto.

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.404,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008**

Esclarece os critérios que determinam a obrigatoriedade de constituição do comitê de auditoria. Tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, a constituição do comitê de auditoria, de que trata o artigo 10 do regulamento anexo à resolução, é obrigatória, caso sejam atingidos quaisquer dos parâmetros determinados naquele artigo, no encerramento dos dois últimos exercícios sociais.

**RESOLUÇÃO Nº 3.539,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008**

Redefine regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação, os quais podem manter serviço de empréstimo de valores mobiliários. Em garantia do empréstimo de valores mobiliários, o tomador deve oferecer, em caução, ativos aceitos pela câmara ou pelo prestador de serviços de compensação e de liquidação em valor suficiente para assegurar a liquidação de suas operações.

**COMUNICADO Nº 16.669,
DE 20 DE MARÇO DE 2008**

Comunica procedimentos para a adequação das normas de contabilidade e auditoria aplicáveis a instituições financeiras e demais instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil às disposições constantes da Lei nº 11.638, de 2007.

**RESOLUÇÃO Nº 3.565,
DE 29 DE MAIO DE 2008**

Estabelece procedimentos relativos ao registro contábil de reavaliação de imóveis de uso próprio por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Fica vedada a realização de reavaliação de ativos de uso próprio e a constituição das respectivas reservas de reavaliação. A vedação aplica-se, inclusive, para aquelas decorrentes de reavaliação de bens de coligadas e controladas.

**RESOLUÇÃO Nº 3.566,
DE 29 DE MAIO DE 2008**

Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos. As instituições devem observar o Pronunciamento Técnico CPC-01, de 14 de setembro de 2007. Verificada impropriedade ou inconsistência nos processos de avaliação, divulgação e registro contábil de redução ao valor recuperável de ativos, o Banco Central poderá determinar os ajustes necessários, com o conseqüente reconhecimento contábil dos efeitos nas demonstrações financeiras. Produz efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

**CIRCULAR Nº 3.386,
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Estabelece procedimentos relativos ao registro contábil de reavaliação de imóveis de uso próprio por parte de administradoras de consórcio. Fica vedada a tais administradoras a realização de reavaliação de ativos de uso próprio e a constituição das respectivas reservas de reavaliação. A vedação aplica-se, inclusive, para aquelas decorrentes de reavaliação de bens de coligadas e controladas. O saldo existente deve ser mantido até a data de sua efetiva realização por depreciação e baixa.

**CIRCULAR Nº 3.387,
DE 3 DE JUNHO DE 2008**

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis às administradoras de consórcio no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos. As administradoras de consórcio devem observar o Pronunciamento Técnico CPC-01, de 14 de setembro de 2007, no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de redução ao valor recuperável dos ativos. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

**CARTA-CIRCULAR Nº 3.324,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Mantém e exclui títulos e subtítulos contábeis no Cosif para registro de tarifas bancárias. Altera o Documento nº 8 do Cosif (Demonstração do Resultado) e faculta, para fins de comparação com períodos anteriores, a reclassificação dos saldos registrados no ano de 2007 em outros títulos e subtítulos contábeis, que sejam compatíveis com as rubricas mantidas, observados os critérios relativos à natureza das respectivas rendas.

**CIRCULAR Nº 3.402,
DE 28 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central. As instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as administradoras de consórcio devem elaborar e remeter suas demonstrações financeiras ao Banco Central, observados os termos das tabelas apresentadas nos anexos 1 e 2 desta circular. Entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de janeiro de 2009.

**RESOLUÇÃO Nº 3.604,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

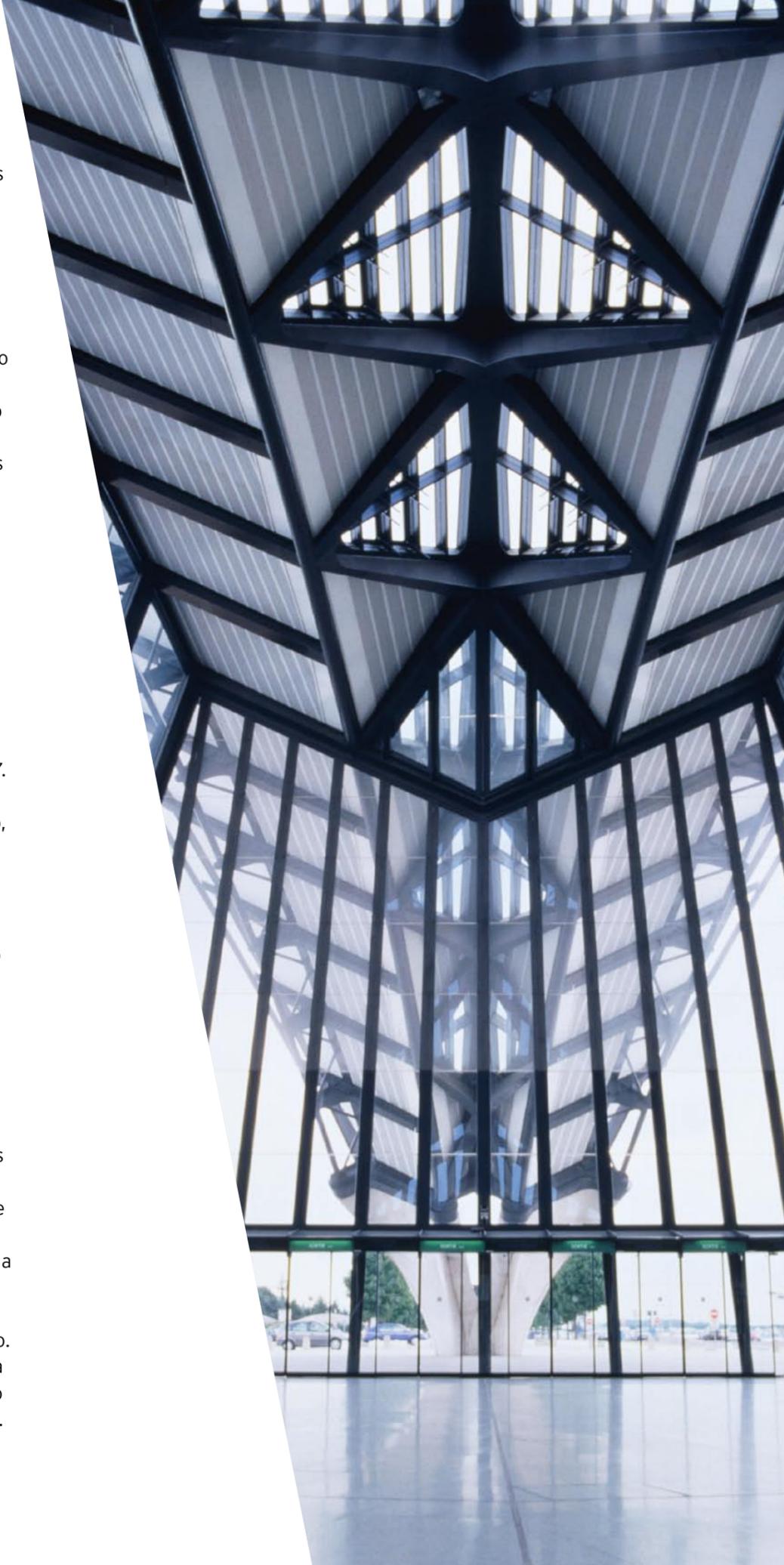
Dispõe sobre procedimentos aplicáveis na elaboração e na publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC). As instituições devem elaborar e publicar a DFC a partir da data-base de 31 de dezembro de 2008. Fica dispensada a apresentação comparativa, para a primeira divulgação. Na elaboração e na publicação da DFC, as instituições devem observar o Pronunciamento Técnico CPC-03.

**RESOLUÇÃO Nº 3.605,
DE 29 DE AGOSTO DE 2008**

Estabelece procedimentos relativos ao registro contábil das reservas de capital e de lucros, bem como de lucros ou prejuízos acumulados, por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Exceto no caso de cooperativas de crédito, as demais instituições devem classificar como reserva de capital: (i) a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, mesmo nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias; e (ii) o produto de alienação de partes beneficiárias e de bônus de subscrição. O saldo das reservas de capital existente na data de entrada em vigor do ato normativo, relativo a outros itens que não os previstos acima, deve ser registrado até 31 de dezembro de 2010.

**RESOLUÇÃO Nº 3.606,
DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

Altera o regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 2004, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as



instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação. Devem proceder à substituição dos responsáveis técnicos, diretores, gerentes, supervisores e de qualquer outro integrante com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, após a emissão de pareceres relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos. O retorno pode ocorrer três anos após a data de sua substituição.

**CIRCULAR Nº 3.404,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

Altera o regulamento anexo à Circular nº 3.192, de 2003, que dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as administradoras de consórcio e respectivos grupos. Devem proceder à substituição dos responsáveis técnicos, diretores, gerentes, supervisores e de qualquer outro integrante com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria, uma vez emitidos pareceres relativos a, no máximo, cinco exercícios sociais completos. O retorno pode ocorrer três anos após a data de sua substituição.

**RESOLUÇÃO Nº 3.617,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre os critérios para registro contábil de ativos imobilizados e diferidos por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os saldos existentes devem ser mantidos até a sua efetiva baixa. A resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 3.619,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Dispõe sobre critérios aplicáveis na avaliação de investimentos

em coligadas e controladas. As instituições devem avaliar pelo método de equivalência patrimonial os investimentos no País e no exterior em: a) coligadas, quando participarem com 20% ou mais do capital votante ou detiverem influência significativa em sua administração; b) sociedades controladas; c) sociedades integrantes do conglomerado econômico-financeiro; e d) sociedades que estejam sob controle comum. Entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**RESOLUÇÃO Nº 3.620,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Estabelece critérios relativos ao registro contábil de operações de incorporação, fusão e cisão de empresas realizadas entre partes independentes e vinculadas à efetiva transferência de controle em que sejam parte instituições financeiras ou demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os ativos e passivos da entidade a ser incorporada, fundida ou cindida devem ser registrados pelo seu valor de mercado. Entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**RESOLUÇÃO Nº 3.627,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2008**

Faculta a aplicação antecipada de procedimentos para classificação, registro contábil e divulgação de operações de venda ou de transferência de ativos financeiros, que deve ser: a) aplicada, de forma uniforme, para todas as operações de venda ou de transferência de ativos financeiros realizadas por uma mesma instituição, bem como por todas as entidades integrantes do conglomerado financeiro e do Consolidado Econômico-Financeiro (Conef); e b) adotada em conjunto pelas entidades

envolvidas quando a operação de venda ou de transferência de ativos financeiros for realizada tendo como contraparte instituições financeiras ou qualquer uma das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Entra em vigor na data de sua publicação.

As instituições devem divulgar os efeitos da adoção antecipada em notas explicativas às demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2008.

Entidades de previdência complementar

**INSTRUÇÃO SPC Nº 20,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008**

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPCs) em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como o acompanhamento das operações e das propostas de operações realizadas por pessoas politicamente expostas e no combate ao financiamento ao terrorismo. Revoga a Instrução SPC nº 18, de 9 de novembro de 2007, e dá outras providências.

**PORTARIA Nº 60, DE 28
DE FEVEREIRO DE 2008**

Constitui a Comissão Técnica do Plano de Contas de caráter consultivo, com o escopo de apresentar proposta de revisão das normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das EFPCs, dentro do prazo de 210 dias a contar da data de sua instalação. Cabe à Secretaria de Previdência

Complementar do Ministério da Previdência Social (SPC) coordenar as atividades da comissão técnica, estabelecer as regras de seu funcionamento, convocar e presidir suas reuniões e apresentar relatório final e minuta de resolução ao Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

**RESOLUÇÃO Nº 3.558,
DE 27 DE MARÇO DE 2008**

Altera a redação do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 3.456, de 1º de junho de 2007. A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (SPC) passa a ficar responsável pela verificação do disposto no *caput*, observando que, para efeito da execução do plano de enquadramento, a entidade fechada de previdência complementar deverá enviar relatórios semestrais à SPC acompanhados de parecer

do respectivo conselho fiscal, atestando as providências adotadas.

**INSTRUÇÃO Nº 22,
DE 7 DE ABRIL DE 2008**

Regulamenta a forma e a periodicidade de envio, à SPC, das informações da carteira de aplicações dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas classificados como previdenciários, administrados pelas EFPCs. Esta instrução dispõe ainda sobre a verificação do regulamento, do prospecto e do termo de adesão dos fundos de investimento e dos fundos em cotas classificados como previdenciários, para atendimento às disposições do artigo 45 da Resolução CMN nº 3.456/2007 e verificação do envio à SPC pelos administradores dos fundos do arquivo de movimentação mensal (mesmo que não ocorram movimentações) em

formato XML por meio do sistema Sisbacen do Banco Central.

**DECISÃO CONJUNTA SPC Nº 12,
DE 7 DE MAIO DE 2008**

Estabelece condições para a integralização e o resgate de cotas de fundos de investimento com títulos e valores mobiliários de propriedade das EFPCs.

A integralização e o resgate de cotas de fundos de investimento com títulos e valores mobiliários, pelas EFPCs, devem observar as regulamentações baixadas pela CVM - atendidas ainda, quando existirem, as correspondentes obrigações fiscais - e seguir os procedimentos estabelecidos no regulamento do respectivo fundo. Em seu artigo 4º, ficam revogadas as decisões conjuntas CVM/SPC nº 1, de 19 de dezembro de 1996; nº 2, de 26 de fevereiro



de 1998; nº 3, de 7 de abril de 1998; nº 4, de 9 de junho de 1998; nº 5, de 9 de junho de 1998; nº 6, de 20 de junho de 1998; nº 7, de 23 de julho de 1998; nº 8, de 7 de maio de 1999, e nº 10, de 22 de setembro de 2005.

INSTRUÇÃO SPC Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre normas procedimentais para envio de dados estatísticos de população e de benefícios. A EFPC deverá registrar, no sistema de captação de dados disponível no *site* da Previdência Social, as informações de benefícios e de população relativas a cada um dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administra e à própria entidade, de forma consolidada, como segue:

- ▶ 1º As informações de benefícios e de população deverão ser apuradas mensalmente e enviadas à SPC semestralmente.
- ▶ 2º Os dados relativos aos meses de janeiro a junho (primeiro semestre) deverão ser enviados até o último dia do mês de agosto subsequente.
- ▶ 3º Os dados relativos aos meses de julho a dezembro (segundo semestre) deverão ser enviados até o último dia do mês de fevereiro subsequente.

A EFPC deverá manter sua própria base de dados cadastrais de forma atualizada, confiável, segura e segregada por plano de benefício, independentemente da obrigatoriedade de envio de dados à SPC estabelecida nesta instrução. Esta instrução revoga a Instrução Normativa nº 41, de 8 de agosto de 2002.

RESOLUÇÃO MPS/CGSP Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera o item 4 do anexo C - Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis; o item 16 das Normas Gerais e subitem 1.2.4.2.01.01, alínea "b", das Normas Específicas do Anexo E - Normas de Procedimentos Contábeis, da Resolução nº 5, de 30 de janeiro de 2002, e dá outras providências. A elaboração dos balancetes mensais deverá ser efetuada com base nos saldos contábeis existentes ao final de cada mês, por plano de benefícios, operações comuns, operações administrativas e consolidado, identificando ainda o saldo final do mês anterior e a movimentação mensal das contas, de acordo com a Planificação Contábil Padrão.

Em seu artigo 3º, altera a alínea "b" do subitem 1.2.4.2.01.01 - Mercado de Ações - À Vista, do título 1.2.4.2 - Renda Variável, do item V - Normas Específicas, do Anexo E - Normas e Procedimentos Contábeis, da Resolução nº 5, de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) neste mercado, as ações serão contabilizadas pelo custo de aquisição, acrescido das despesas de corretagem e outras taxas incidentes, devendo ser avaliadas pelo valor de mercado, considerando-se a cotação de fechamento do mercado do último dia do mês em que a ação tenha sido negociada na Bolsa de Valores.

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 21 DE JULHO DE 2008

Estabelece prazo para envio dos balancetes contábeis mensais dos planos de benefícios, das operações comuns, das operações administrativas e do consolidado.

Os balancetes contábeis mensais dos planos de benefícios, das operações comuns, das operações administrativas e do consolidado deverão ser encaminhados à SPC até o último dia do mês subsequente ao qual se referem. Além disso, as EFPCs devem realizar o envio dos balancetes contábeis mensais por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do Ministério da Previdência Social.

INSTRUÇÃO SPC Nº 26, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Estabelece orientações e procedimentos a serem adotados pelas entidades de previdência complementar em observância ao disposto no artigo 9 da Lei nº 9.613, bem como acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas. Define as disposições necessárias para prevenir e combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como para acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

RESOLUÇÃO MPS/CGSP Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPCs no que se refere a: apuração do resultado, destinação e utilização de superávit e equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.339, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Altera as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). Dispõe sobre a adição da alíquota

de IOF como segue: 0,038% nas operações de crédito; 0,0082% ao dia nas operações de financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física; 0,038% nas operações de câmbio vinculadas à importação de serviços; 0,038% nas operações de câmbio vinculadas a importação e exportação de serviços; 0,038% nas operações de câmbio vinculadas à exportação de bens e serviços; alíquota zero nas operações de câmbio, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicações nos mercados financeiros e de capitais na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; 0,038% nas demais operações de câmbio; 0,038% nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, incluídos os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações (ou por sua carga) a pessoas transportadas ou não; 2,38%, nas operações de seguros privados de assistência à saúde e, por fim, 7,38% nas demais operações de seguro.

Planos de saúde

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 168, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 04/02, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIOPE Nº 16, DE 24 DE MARÇO DE 2008

Determina que, na apuração do patrimônio líquido ou patrimônio social para fins de adequação às regras de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e margem de solvência, constantes da Resolução Normativa nº 160, as operadoras de planos de saúde devem observar, obrigatoriamente, os seguintes ajustes decorrentes de efeitos econômicos:

Adições

- ▶ lucros não realizados da carteira de ações;
- ▶ receitas antecipadas;
- ▶ passivos exigíveis a longo prazo decorrentes de renegociação de tributos federais, estaduais e municipais, devidamente formalizados e pactuados com ente credor; e
- ▶ receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas.

Deduções

- ▶ participações diretas e indiretas em outras entidades reguladas (Susep, Bacen e SPC), atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial;
- ▶ despesas de comercialização diferida;
- ▶ despesas antecipadas;
- ▶ ativo permanente; e
- ▶ despesas de exercícios futuros, efetivamente despendidas.

Os ajustes ao patrimônio líquido ou patrimônio social aplicam-se à margem de solvência quando esta tiver como base modelo próprio na RN 160/07.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 173, DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a versão XML do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (Diops), bem como estabelece a obrigatoriedade do envio mensal dos demonstrativos dos fluxos de caixa. As operadoras de planos de saúde devem utilizar a versão XML para envio do Diops/ANS, disponível para download no site da ANS. Esse arquivo deverá ser enviado nas seguintes datas: primeiro trimestre até o último dia do mês de maio; segundo trimestre até o último dia do mês de agosto; terceiro trimestre até o último dia do mês de novembro; e quarto trimestre até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente. As operadoras de planos de saúde devem enviar mensalmente o seu demonstrativo dos fluxos de caixa, por meio do Diops/ANS versão XML, e o parecer de auditoria, juntamente com o relatório circunstanciado, a partir de julho de 2008, com entrega até o décimo dia do mês subsequente. O manual de orientação para preparação do arquivo XML encontra-se disponível para consulta no site da ANS.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 174, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

Altera dispositivos da Resolução Normativa nº 103/05, que dispõe sobre o lançamento de taxa de saúde suplementar e regulamenta o processo administrativo fiscal no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e dá outras providências.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

Define a sistemática de atualização do capital-base a ser considerado no cálculo do PMA. O ajuste anual do capital-base para o cálculo do PMA a ser observado pelas operadoras de planos de assistência à saúde terá



por base a variação acumulada do IPCA. O período de referência para a aplicação do ajuste será a variação acumulada nos últimos 12 meses, tomando por base o mês de junho de cada ano. Para o ajuste de 2008, considera-se o percentual de 6,06%, referente à variação acumulada do IPCA divulgada no último mês de julho, sendo que os percentuais dos ajustes subsequentes e os correspondentes valores atualizados do capital-base serão divulgados, no mês de julho de cada ano, no site da ANS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIOPE Nº 18, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

Altera a IN nº 16/08, que define os ajustes por efeitos econômicos no patrimônio da operadora a ser considerado no critério estabelecido para margem de solvência e Patrimônio Mínimo Ajustado, como segue:

Atual - IN nº 18

Passivos tributários classificados no passivo exigível a longo prazo.

Alterada - IN nº 16

Passivos exigíveis a longo prazo decorrentes de renegociação de tributos federais, estaduais e municipais, devidamente formalizados e pactuados com o ente credor.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DIOPE Nº 19, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as informações contábeis relativas aos planos privados de saúde das operadoras de planos de assistência vinculadas

à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social (SPC/MPS).

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008

Define a forma como as operadoras de planos de saúde devem contabilizar as obrigações legais, como estabelecido pela NPC 22 do Ibracon. Esta instrução normativa entrou em vigor na data de sua publicação.

Tais operadoras devem adotar integralmente o Plano de Contas Padrão ANS, na forma da IN Diope 10/07.

Até 31 de dezembro de 2009, as operadoras podem optar pela utilização do procedimento "De/Para" como forma de preencher o Diops trimestral relativo às operações com planos privados de assistência à saúde.

Para efeito desta instrução normativa, define-se por procedimento "De/Para" a correlação dos registros contábeis de um plano de contas para outro, de modo que seja preservada a lógica de escrituração pela natureza do evento econômico, alocando os mesmos valores em contas de função e funcionamento similares.

O procedimento "De/Para" correlaciona as contas do plano assistencial da Planificação Contábil Padrão da SPC/MPS com as do Plano de Contas Padrão da ANS.

A partir do exercício de 2008, as informações contábeis enviadas para a ANS pelo Diops, no modelo específico para as operadoras vinculadas à SPC/MPS, devem se referir exclusivamente às operações do plano assistencial da Planificação

Contábil Padrão da SPC/MPS, com base no procedimento "De/Para".

Os Diops relativos aos primeiro e segundo trimestres de 2008 devem ser retransmitidos até o último dia do mês de novembro de 2008, a fim de viabilizar a uniformidade das informações contábeis. No mesmo prazo do envio do Diops, as operadoras devem encaminhar à ANS Relatório Circunstanciado do Auditor Independente que ateste a utilização adequada do procedimento "De/Para". A partir de 1º de janeiro de 2010, a escrituração contábil das operações com planos privados de assistência à saúde passará a obedecer ao novo plano de contas a ser editado pela SPC/MPS, que contemplará as informações compatíveis com o Plano de Contas Padrão ANS. As operadoras devem manter à disposição da ANS os livros e registros pertinentes à escrituração de suas operações no plano assistencial do plano de contas da SPC/MPS, inclusive planilhas, demonstrativos de cálculos e relatórios necessários à demonstração da origem dos valores escriturados.

Seguradoras

CARTA-CIRCULAR SUSEP/DECON/GAB Nº 007/08

Esta carta prevê o desenvolvimento de ações específicas na Susep para a adoção das normas internacionais de contabilidade, especificamente o IFRS 4 - Contratos de Seguros. Os seguintes assuntos nortearão as normas a serem emitidas pelo CNSP e pela Susep e servirão de base para as preparações das demonstrações consolidadas e individuais para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2010:

- ▶ Classificação de contratos;
- ▶ Diferimento de receitas

de carregamento e despesas de aquisição;

- ▶ Taxas de juros de mercado correntes;
- ▶ Prudência;
- ▶ *Shadow accounting*;
- ▶ Contratos de seguros adquiridos em uma concentração de atividades empresariais ou em uma transferência de carteira;
- ▶ Característica de participação discricionária em contratos de seguros; e
- ▶ *Liability adequacy test*. Circular Susep nº 359, de 31 de janeiro de 2008

Estabelece procedimentos para o cadastramento de resseguradores admitidos no País e para obtenção de autorização prévia da Susep para instalação de escritório de representação.

CIRCULAR SUSEP Nº 362, DE 26 DE MARÇO DE 2008

Estabelece regras para preparação da Nota Técnica Atuarial de Carteira, que deverá ser encaminhada com o Plano de Recuperação de Solvência e, se aplicável, com o Plano Corretivo de Solvência, para os casos de constituição de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, quando do início de operação e para os casos de cisão, fusão e incorporação de sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências.

DELIBERAÇÃO SUSEP Nº 124, DE 9 DE ABRIL DE 2008

Disciplina procedimentos para solicitação, análise e

acompanhamento dos Planos Corretivos e de Recuperação da Solvência a que estão sujeitas as sociedades seguradoras, na forma do disposto nos anexos e nesta deliberação.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 185, DE 15 DE ABRIL DE 2008

Estabelece que os resseguradores locais devem observar as normas aplicáveis às sociedades seguradoras relativas aos critérios para a realização de investimentos. Esta resolução entrou em vigor na data de sua publicação, tendo o IRB-Brasil Resseguros S.A. o prazo de 180 dias para adaptar-se a essas regras.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 187, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações do ressegurador admitido, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 188, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o capital adicional baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais, dá outras providências e revoga a Resolução CNSP nº 170, de 17 de dezembro de 2007.

CIRCULAR SUSEP Nº 363, DE 21 DE MAIO DE 2008

Estabelece que os resseguradores locais, os escritórios de representação dos resseguradores admitidos e as sociedades corretoras de resseguros devem implantar controles internos de suas atividades, de seus sistemas

de informação e do cumprimento das normas legais e regulamentares, conforme a regulamentação feita pela Circular Susep nº 249, de 20 de fevereiro de 2004.

Tal sistema de controles internos deverá ser implementado até 1º de julho de 2009, com a observância do seguinte cronograma:

- ▶ definição dos mecanismos internos, conforme disposto no artigo 2º, incisos I e II, e no artigo 3º, incisos I e II da Circular Susep nº 249, de 2004, até 31 de dezembro de 2008; e
- ▶ definição e disponibilização dos procedimentos pertinentes, conforme disposto nos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 3º da Circular nº 249, de 2004, até 1º de julho de 2009.

CIRCULAR SUSEP Nº 365, DE 27 DE MAIO DE 2008

Estabelece normas para elaboração, operação e comercialização de títulos de capitalização. Esta circular entrou em vigor em 28 de maio de 2008, ficando revogadas as circulares Susep nº 130, de 12 de maio de 2000; nº 144, de 30 de outubro de 2000; nº 223, de 13 de dezembro de 2002, e nº 238, de 19 de novembro de 2003.

CIRCULAR SUSEP Nº 366, DE 28 DE MAIO DE 2008

Estabelece os critérios de constituição das provisões técnicas referentes às operações

das sociedades seguradoras na extensão de garantia para o seguro de garantia estendida e dá outras disposições. Revoga a Circular Susep nº 346, de 27 de junho de 2007.

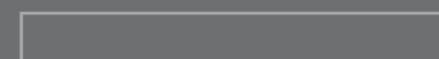
CIRCULAR SUSEP Nº 371, DE 3 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre alterações das normas contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução CNSP nº 86, de 19 de agosto de 2002. Em seu artigo 1º, altera o modelo de publicação da Demonstração do Resultado de Exercício que consta do anexo V das normas contábeis aprovadas pela Resolução CNSP nº 86, de 19 de agosto de 2002, que passam a vigorar na forma do anexo a esta circular.

CARTA-CIRCULAR SUSEP/ DECOM/GAB Nº 006/08, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a substituição da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (Doar) pela Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), instituída pela Lei nº 11.638/07.

As sociedades supervisionadas pela Susep serão obrigadas a publicar a DFC relativa ao exercício de 2008 junto com os demais demonstrativos exigidos, sendo esta preparada pelo método direto. Excepcionalmente, neste primeiro exercício de publicação desta nova demonstração, não será exigida a publicação comparada com o período precedente. O modelo será determinado em ato normativo a ser emitido pela Susep.



International Accounting Standards Board

IFRS 3 (REVISED) - BUSINESS COMBINATIONS

O escopo do IFRS 3 foi revisado para incluir combinações de entidades mútuas e combinações sem valor *consideration*, o que engloba mais tipos de transações.

O IFRS 3R apresenta várias mudanças no tratamento contábil de combinações de negócios que irão causar impacto no montante de ágio reconhecido, nos resultados do exercício em que a aquisição ocorre e nas receitas futuras a serem reportadas.

O IFRS 3R deverá ser aplicado para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2009, com adoção antecipada permitida para exercícios iniciados em ou após 30 de junho de 2007. O IFRS 3 deverá ser aplicado prospectivamente.

IAS 27 (REVISED) - CONSOLIDATED AND SEPARATE FINANCIAL STATEMENTS

O IAS 27R foi revisado e os seguintes assuntos sofreram alterações: (i) mudança de participação em subsidiária (que não resulta em perda de controle); (ii) alocação de perdas entre controladores e minoritários; e (iii) mensuração a valor justo de participação mantida após a perda de controle em uma subsidiária.

O IAS 27R deverá ser aplicado para exercícios iniciados em ou após 1º de julho de 2009, com adoção antecipada permitida para exercícios iniciados em ou após 30 de junho de 2007.

IFRIC 15 - AGREEMENTS FOR THE CONSTRUCTION OF REAL ESTATE

Esta interpretação esclarece quando e como a receita e os custos decorrentes da venda de uma unidade específica relacionada a um contrato de construção devem ser reconhecidos, caso tal contrato entre um comprador e uma construtora seja assinado antes de a construção ser concluída. Também orienta sobre como determinar se um contrato está no escopo do IAS 11 ou do IAS 18.

Esta interpretação substitui a orientação atual para o setor de construção, conforme o exemplo 9 do apêndice do IAS 18 e deverá ser aplicada de forma retrospectiva para os exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2009.

IFRIC 16 - HEDGES OF A NET INVESTMENT IN A FOREIGN OPERATION

O IFRIC 16 foi emitido para preencher uma lacuna no IAS 39 e apresenta de forma detalhada as contabilizações aplicáveis em operações de proteção de investimentos líquidos no exterior. O IFRIC 16 é aplicável para exercícios iniciados em ou após 1º outubro de 2008 e sua adoção antecipada é permitida. O IAS 39, que trata de instrumentos financeiros, permite que uma entidade faça uma proteção (*hedge*) de ganhos e perdas em moeda estrangeira relacionados a um investimento líquido em uma operação no exterior. Entretanto, o IAS 39

proporciona pouca orientação para o tratamento contábil de um *hedge* para essa transação (diferentemente do *fair value hedge* e do *cash flow hedge*).

SEC PROPÕE ROADMAP PARA A ADOÇÃO DO IFRS NOS EUA

Em 27 de agosto de 2008, a SEC aprovou para audiência pública a proposta de roteiro (*roadmap*) para o uso do IFRS pelas empresas norte-americanas. O *roadmap* propõe a apresentação mandatória de demonstrações financeiras consolidadas em IFRS para as empresas norte-americanas a partir de 2014, 2015 ou 2016, dependendo do porte da companhia, e possibilita adoção antecipada em 2009 para um pequeno número de empresas que atendam a determinados critérios (vinculados principalmente ao porte e à liderança da companhia em seu segmento de atuação). Também é possível que a SEC decida posteriormente se irá permitir que outras organizações adotem o IFRS antes de ele se tornar mandatório. O *roadmap* também identifica diversos marcos que a SEC irá considerar ao tomar sua decisão em 2011 sobre se irá proceder com a adoção mandatória do IFRS.

IASB E FASB - MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ("MoU") ATUALIZADO

Em um processo contínuo rumo à convergência entre o IFRS e o US GAAP, o FASB e o IASB emitiram em 11 de setembro de 2008 um

Memorando de Entendimentos ("MoU") atualizado, denominado *Completing the February 2006 Memorandum of Understanding: A progress report and timetable for*

completion, indicando 2011 como data-limite para a finalização da maioria dos projetos em conjunto relacionados à iniciativas de normatização.

São 11 tópicos de convergência, dos quais podemos destacar os mais significativos: combinações de negócios, instrumentos financeiros, *leasing* e mensuração do valor justo.

Financial Accounting Standards Board

FAS 161, DISCLOSURES ABOUT DERIVATIVE INSTRUMENTS AND HEDGING ACTIVITIES, AN AMENDMENT OF FASB STATEMENT NO. 133

Aplica-se a todos os instrumentos financeiros derivativos e não derivativos que estão desenhados e qualificados como instrumentos de proteção (*hedge*), de acordo com os parágrafos 37 e 42 do FAS 133, *Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities*, e os itens cobertos relacionados, contabilizados também de acordo com o FAS 133.

Propicia maior transparência das empresas nas divulgações dos instrumentos financeiros, ao requerer as seguintes divulgações adicionais: (a) motivações que levam a companhia a utilizar instrumentos derivativos (*hedge* ou especulação); (b) como instrumentos derivativos e itens de proteção relacionados são contabilizados de acordo com o FAS 133 e suas interpretações relacionadas; e (c) como os instrumentos derivativos e os itens de proteção relacionados afetam a posição financeira da empresa, os resultados de suas operações e seus fluxos de caixa. Aplica-se para as demonstrações financeiras dos exercícios, assim como nos períodos interinos, iniciados após 15 de novembro de 2008.

FAS 162, THE HIERARCHY OF GENERALLY ACCEPTED ACCOUNTING PRINCIPLES

Estabelece a hierarquia dos princípios contábeis e a estrutura para a seleção de práticas contábeis a serem utilizadas na preparação das demonstrações financeiras de entidades não-governamentais que são apresentadas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP) nos Estados Unidos.

Este pronunciamento deverá ser adotado 60 dias após a aprovação pela SEC das emendas do PCAOB ao AU Section 411.

FAS 163, ACCOUNTING FOR FINANCIAL GUARANTEE INSURANCE CONTRACTS

Esclarece sobre a aplicação do FAS 60, *Accounting and Reporting by Insurance Enterprises*, para a contabilização dos contratos de seguro de garantia financeira emitidos por seguradoras, incluindo o reconhecimento e a mensuração de receita de prêmio e reservas técnicas. O pronunciamento também requer divulgações adicionais sobre contratos de seguro de garantia financeira.

Aplica-se para as demonstrações financeiras emitidas para exercícios iniciados após 15 de dezembro de 2008.



**FASB STAFF POSITION
FAS 157-3, DETERMINING
THE FAIR VALUE OF A FINANCIAL
ASSET WHEN THE MARKET FOR
THAT ASSET IS NOT ACTIVE**

Esclarece sobre a aplicação do FAS 157, *Fair Value Measurements*, em um mercado inativo.

O FSP 157-3 já entrou em vigor quando de sua emissão, incluindo períodos anteriores para os quais ainda não foram emitidas demonstrações financeiras.

As revisões que resultem em mudança de técnica de avaliação deverão ser contabilizadas como uma mudança de estimativa de acordo com o FAS 154, *Accounting Changes and Error Corrections*.

**FASB STAFF POSITION 133-1 AND
FIN 45-4, DISCLOSURES ABOUT
CREDIT DERIVATIVES AND CERTAIN**

**GUARANTEES: AN AMENDMENT OF
FASB STATEMENT NO. 133 AND
FASB INTERPRETATION NO. 45; AND
CLARIFICATION OF THE EFFECTIVE
DATE OF FASB STATEMENT NO. 161**

Complementa o FAS 133, *Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities*, requerendo divulgações adicionais sobre derivativos de crédito, tais como potenciais efeitos adversos de mudanças no risco de crédito na posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa dos vendedores de derivativos de crédito e derivativos de crédito embutidos em instrumentos híbridos. Complementa também o FIN 45, *Accounting and Disclosure Requirements for Guarantees*, requerendo divulgações adicionais sobre o *status* atual do risco de pagamento/desempenho de uma garantia. O FSP não é aplicável aos compradores de proteção de crédito.

Este FSP é aplicável para todo período (anual ou interino) encerrado após 15 de novembro de 2008.

**FASB STAFF POSITION
142-3, USEFUL LIVES OF
INTANGIBLE ASSETS**

Estabelece uma consistência na avaliação da vida útil de um ativo intangível (registrado de acordo com o FAS 142) e o período de fluxos de caixa futuros usados na mensuração do valor justo desse ativo (de acordo com o FAS 141, *Business Combinations*).

Aplica-se para as demonstrações financeiras com exercício iniciado após 15 de dezembro de 2008. A orientação para determinação da vida útil de um ativo intangível registrado deve ser aplicada a ativos intangíveis adquiridos após a data de adoção do pronunciamento. A adoção antecipada é proibida.

Securities and Exchange Commission (SEC)

**FOREIGN ISSUER REPORTING
ENHANCEMENTS - FIRE**

Atualiza os requerimentos para arquivamento do *Exchange Act* e o *Securities Act* e aprimora as divulgações requeridas pelas FPIs *Foreign Private Issuers*.

As principais disposições incluídas nesse comunicado são: (a) permissão para FPIs de avaliar a aplicação de formulários especiais e regras disponíveis anualmente, no último dia útil do seu segundo trimestre, em vez de continuamente como requerido anteriormente, e (b) aceleração da data-limite para arquivamento do Formulário 20-F, passando o prazo de seis para quatro meses após o encerramento

do exercício, passado um período de transição de três anos.

**Nova regra do PCAOB relacionada
às comunicações de independência
para os Comitês de Auditoria**

Em agosto de 2008, a SEC aprovou a Regra 3526 do PCAOB sobre ética e independência, *Communication with Audit Committees Concerning Independence*. A Regra 3526 substitui o requerimento interino do PCAOB sobre independência, o ISB nº 1 e suas interpretações relacionadas.

Após entrada em vigor da Regra 3526, o ISB nº 1 não será mais válido. A Regra 3526, válida a partir de 30 de setembro de

2008, aumenta os requerimentos relacionados às comunicações com os comitês de auditoria em comparação ao ISB nº 1.

**SEC aprova postergação adicional
de um ano da SOX 404 (b) para
Non-Accelerated Filers**

A SEC anunciou em 20 de junho de 2008 que postergou para mais um ano a conformidade, por parte de companhias *non-accelerated filers*, com a seção 404 (b) da Lei Sarbanes-Oxley, que requer certificação do auditor.

Conseqüentemente, uma empresa denominada *non-accelerated filer* estará sujeita à seção 404 (b) no seu relatório anual encerrado em ou após 15 de dezembro de 2009.

SEC
SOX
404
b
1

Impostos e contribuições

Acordos de cooperação

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a aplicação de dispositivos da convenção entre os governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em relação aos impostos sobre a renda. Produz efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

PORTARIA MF 140, DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre métodos de aplicação da convenção para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda (com protocolo), celebrada pela República Federativa do Brasil com o Reino da Bélgica em 23 de junho de 1972 e promulgada pelo Decreto nº 72.542/73, alterada pela convenção adicional celebrada em 20 de novembro de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 6.332/07.

Aduana e comércio exterior

LEI Nº 11.732, DE 30 DE JUNHO DE 2008

Altera e acresce as disposições da Lei nº 11.508/07, que trata do regime tributário, cambial e administrativo

das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE). Além disso, acrescentou disposições à Lei nº 8.256/91, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; e dá outras providências.

LEI Nº 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a: (i) estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo; (ii) reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, e (iii) estabelecer a incidência de forma concentrada da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na produção e na comercialização de álcool, e dá outras providências. Entre outras alterações, a Lei nº 11.727/08 também dispõe sobre medidas para:

- Alterar a Lei nº 11.488/07, estabelecendo que a suspensão da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infra-estrutura, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).
- Alterar a alíquota da CSLL para as instituições financeiras, que passa a ser de 15% no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/01. Não foram contempladas por essa majoração as administradoras de

mercado de balcão organizado. Para as demais pessoas jurídicas, permanece a alíquota de 9%. Essa alíquota deve ser aplicada a partir de 1º de maio de 2008.

- Permitir, a partir de 1º de janeiro de 2009, o diferimento do reconhecimento das despesas com juros e encargos financeiros pagos ou incorridos relativos a empréstimos contraídos para financiamento de investimentos em sociedades controladas pelas *holdings*, para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
- Dispensar de retenção na fonte de IR, CSLL, PIS e Cofins incidentes sobre os pagamentos efetuados pelas entidades da administração pública federal especificadas, nos pagamentos relativos à aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação e demais derivados de petróleo e gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis.
- Ampliar, a partir de 1º de janeiro de 2009, as disposições relativas aos paraísos fiscais, incluindo as alterações introduzidas pelos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.727/08. Segundo a lei, são considerados países de tributação favorecida: (i) países que não tributem a renda; (ii) países que tributem a renda à alíquota máxima inferior a 20%; (iii) países cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

Ademais, considera-se regime fiscal privilegiado aquele que: (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente: (ii.1) sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (ii.2) condicionada ao não-exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 20%, os rendimentos auferidos fora de seu território; (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, à titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas.

- Determinar a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2009, do percentual de 32% (lucro presumido ou estimado), para a prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia,

patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

Incentivos fiscais

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 852, DE 13 DE JUNHO DE 2008 (DOU DE 24/06/2008)

Estabeleceu os procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (Padis). Destacamos: a) alíquota zero do PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, a pessoa jurídica habilitada ao Padis; b) alíquota zero do PIS/Pasep-Importação e

da Cofins-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada ao Padis; e c) alíquota zero do IPI incidente na importação realizada por pessoa jurídica habilitada ao Padis, ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno por pessoa jurídica habilitada ao Padis, e demais benefícios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 853, DE 13 DE JUNHO DE 2008 (DOU DE 24/06/2008)

Estabelece os procedimentos para habilitação ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PATVD). Dentre os benefícios advindos da adesão ao PATVD, destacamos: a) alíquota zero do PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno,



a pessoa jurídica habilitada ao PATVD; b) alíquota zero do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, incidentes sobre a importação, realizada por pessoa jurídica habilitada ao PATVD; e c) alíquota zero do IPI incidente na importação realizada por pessoa jurídica habilitada ao PATVD, ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado em razão de aquisição efetuada no mercado interno por pessoa jurídica habilitada ao PATVD, e demais benefícios.

DECRETO Nº 6.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008 (DOU DE 24/10/2008)

O Decreto nº 6.614/2008 regulamentou a Lei nº 8.256/91, que criou as áreas de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV) e de Bonfim (ALCB), estabelecendo suas finalidades e localizações, além de seu regime fiscal. As entradas de mercadorias estrangeiras nessas áreas de livre comércio gozam de suspensão de Imposto de Importação e de IPI, que poderão ser convertidos em isenção quando destinados a finalidades especificadas. Produtos ali industrializados também são isentos IPI, quer se destinem ao seu consumo interno quer à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

DESPACHO CONFAZ Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2008 (DOU DE 04/01/2008)

Informa sobre aplicação no Estado de Alagoas do Protocolo ICMS

37/07, que dispõe sobre a adesão desse Estado ao Protocolo ICMS 14/07, que trata da substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2008 (DOU DE 04/01/2008)

Ratifica os seguintes convênios ICMS: a) 134/07, que autoriza o Distrito Federal a prorrogar o prazo de pagamento do ICMS devido por contribuintes dedicados ao comércio varejista, relativo aos fatos geradores do mês de dezembro de 2007; b) 137/07, que autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar débitos relativos ao ICMS devido das parcelas de subvenção que relaciona, em operações com energia elétrica; c) 138/07, que autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar multas e juros no recolhimento intempestivo do ICMS incidente sobre os encargos de conexão e sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd) relativa ao fornecimento de energia elétrica; e demais alterações nos convênios 139/07, 141/07, 144/07, 145/07, 147/07, 148/07 e 149/07.

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2008 (DOU DE 04/01/2008)

Rejeita o Convênio ICMS 140/07, que autorizava o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de vagões.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2008 (DOU DE 25/01/2008)

Altera o Protocolo ICMS 89/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008 (DOU DE 05/03/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Protocolo ICMS 36/04, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008 (DOU DE 05/03/2008)

Altera o Protocolo ICMS 89/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008 (DOU DE 05/03/2008)

Altera o Protocolo ICMS 99/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 19/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 19/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 19/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 19/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 19/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 1, DE 13 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 17/03/2008)

Altera os convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador que especifica.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 19, DE 14 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 21, DE 14 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para autopropulsados e outros fins.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 23, DE 14 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS e dispensa de seu pagamento e demais acréscimos nas prestações de serviço de comunicação por meio de veiculação de mensagens de publicidade e propaganda na televisão por assinatura.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão de crédito tributário que especifica.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 32, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Revoga dispositivo do Convênio ICMS 03/99, que dispunha sobre o regime de substituição

tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Altera o Anexo Único do Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 35, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Altera o Convênio ICMS 143/02, que dispõe sobre o cumprimento de obrigações tributárias pelo depositário estabelecido em recinto alfandegado.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 36, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de São Paulo ao Convênio ICMS 123/05, que autoriza as unidades federadas que menciona a não aplicarem o disposto no § 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98, que trata da concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestação de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.



CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Sergipe ao Convênio ICMS 138/06, que autoriza os Estados de Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina a utilizarem as regras contidas no Convênio ICMS 139/01 para o gás natural.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 41, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICMS 76/94, que trata da substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Altera os convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 44, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 37/97, que dispunha sobre os efeitos da regulamentação aprovada pelo Confaz. De acordo com essa regulamentação, aplicam-se às áreas de livre comércio, no que couber, as disposições firmadas no Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997, que trata dos procedimentos relativos ao ingresso de produtos industrializados de origem nacional nos municípios que especifica, com isenção do ICMS. Essa disposição entra em vigor na data da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 44/08.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 45, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 09/04/2008)

Altera o Convênio ICMS 136/07, incluindo o registro tipo 57 no manual de orientação aprovado pelo Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados. Com a alteração, referido convênio produz efeitos a partir de 1º de setembro de 2008 e, ainda, o contribuinte emissor da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), instituída pelo Ajuste Sinief 07/05, de 30 de setembro de 2005, fica dispensado da entrega das informações relativas ao registro tipo 57.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 26, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Altera o Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a autorização, pelo Estado de Minas Gerais, para uso, reprodução e adaptação do programa denominado "Auditor Eletrônico".

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a operação que antecede a exportação de ônibus e microônibus, disciplinando o trânsito do chassi e da carroçaria.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Altera o Protocolo ICMS 10/03, que cria o Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito (SCIMT) e institui o Passe Fiscal Interestadual (PFI) para acrescentar novos subitens relativos a solventes, além de Gás Liquefeito de Petróleo e

Gás Liquefeito de Gás Natural, para fins da emissão do Passe Fiscal Interestadual.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 30, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a remessa de sucata de cobre, por contribuinte, de Sergipe para industrialização no Estado da Bahia e retorno do produto resultante da industrialização, com suspensão da incidência do imposto.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 35, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Protocolo ICM 19/85, que trata da substituição tributária nas operações com disco fonográfico e fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 36, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Altera o Protocolo ICMS 35/05, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada a sua produção.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 37, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Altera o Protocolo ICMS 45/06, que dispõe sobre procedimentos para o transporte das matérias-primas, coque, carvão mineral e antracito, importadas e desembaraçadas nos portos localizados no Estado do Espírito Santo, destinadas ao Estado de Minas Gerais.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de mercadorias oriundas de Minas Gerais com destino ao Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Altera o Protocolo ICMS 14/07, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 40, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso às disposições do Protocolo ICMS 20/05, que trata da substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dá nova redação à cláusula primeira do Protocolo ICM 19/85, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com disco fonográfico e fita virgem ou gravada.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 14/04/2008)

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Mato Grosso para industrialização por encomenda no Estado de Minas Gerais, com suspensão do imposto.

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 3, DE 25 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 30/04/2008)

Ratifica os convênios ICMS identificados no Ato Declaratório nº 3 de 2008, dentre os quais destacamos: a) Convênio ICMS 02/08: Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná à cláusula primeira do Convênio ICMS 153/04, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS nas operações realizadas por indústrias vinícolas e por produtoras de derivados de uva e vinho; b) Convênio ICMS 03/08: Autoriza os Estados especificados a conceder remissão e anistia dos débitos do ICMS constantes do Sistema de Conta Corrente Fiscal, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso; e ratifica também os convênios ICMS 04/08, 09/08, 11/08, 12/08, 17/08, 21/08, 29/08, 36/08, 46/08 e o Convênio ICMS 47/08.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 29/04/2008)

Altera o Convênio ICMS 30/06, que concede isenção de ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e pela negociação do Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e do Warrant Agropecuário (WA), nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 50, DE 28 DE ABRIL DE 2008 (DOU DE 29/04/2008)

Altera os convênios ICMS 03/99 e 140/02, relativamente a percentuais de margem de valor agregado para as operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 49, DE 8 DE MAIO 2008 (DOU DE 21/05/2008)

Altera o Protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios para veículos automotores e outros fins.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 50, DE 10 DE JUNHO DE 2008 (DOU DE 20/06/2008)

Altera a cláusula primeira do Protocolo ICMS 09/97, que dispõe sobre a remessa de produtos em fase de industrialização, diretamente de estabelecimentos industrializadores localizados no Estado de São Paulo a outros estabelecimentos industrializadores da mesma empresa, para término de industrialização, situados no Estado do Rio de Janeiro.

AJUSTE SINIEF CONFAZ Nº 5, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Altera o Ajuste Sinief 28/89, que dispõe sobre regime especial relacionado com obrigações acessórias das concessionárias de serviço público de energia elétrica.

AJUSTE SINIEF CONFAZ Nº 8, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Dispõe sobre as remessas de mercadorias destinadas a demonstração e mostruário. Dentre outras disposições, estabelece: a) a definição e a amplitude das operações consideradas como de demonstração e mostruário; b) as características da nota fiscal e momentos de sua emissão.

AJUSTE SINIEF CONFAZ Nº 9, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Altera a alínea "b" do inciso I da cláusula terceira do Ajuste Sinief

02/93, que disciplina procedimentos fiscais a serem observados a prática de operações de consignação mercantil.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 61, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Altera o Convênio ICMS 137/06, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e à apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 64, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Altera o Convênio ICMS 09/05, que autoriza os Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, do Paraná, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, do Rio Grande do Sul e de São Paulo, além do Distrito Federal, a conceder suspensão e isenção do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado (DAF).

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 65, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Adia para 1º de outubro de 2008 a inclusão do Estado do Paraná nas disposições do Convênio ICMS 76/94, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 66, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, relativamente ao diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de vagões.



CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 67, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, do Pará, da Paraíba e do Paraná ao Convênio ICMS 30/08, que autoriza os Estados do Espírito Santo e de Santa Catarina a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 68, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Altera o § 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 51/07, de 18 de abril de 2007, que autoriza os Estados do Acre, de Alagoas, do Amapá, da Paraíba, do Paraná, de Rondônia, de Roraima, de São Paulo, do Mato Grosso, do Pará, do Piauí, do Rio Grande do Norte

e de Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 70, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Autoriza o Estado do Maranhão a conceder remissão de débitos fiscais vencidos, relativos ao ICM e ao ICMS, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, decorrentes de débito declarado até 31 de julho de 2007, lançados ou não em notificação de lançamento, e débitos constantes de auto de infração, lavrados até 31 de julho de 2007, cujos valores, atualizados até 31 de dezembro de 2007, por contribuinte, totalizem crédito tributário igual ou inferior a R\$ 2 mil.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 71, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Prorroga até 31 de dezembro de 2008 as disposições contidas nos convênios que concedem benefícios fiscais.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 73, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Autoriza o Distrito Federal a dispensar o pagamento de juros e multas relacionados com créditos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 76, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Autoriza o Estado de Goiás a revogar o crédito outorgado de ICMS previsto na cláusula terceira do Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001, que dispõe sobre informações do faturamento de estabelecimento usuário de ECF prestadas por administradoras de cartão de crédito e autoriza a concessão de crédito outorgado.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 77, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Prorroga as disposições do Convênio ICMS 74/02, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô).

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 85, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Revoga o inciso VII da cláusula primeira do Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concedia isenção do ICMS nas operações com medicamentos.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 86, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Adiciona o parágrafo único à cláusula segunda do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento ECF.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 89, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a prorrogar parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS com base na cláusula sexta do Convênio ICMS 104/03, de 17 de outubro de 2003, em até mais 60 meses.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 90, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Prorroga até 31 de julho de 2009 as disposições contidas no Convênio ICMS 55/06, de 7 de julho de 2006, alterando o Convênio ICM 10/81, de 23 de outubro de 1981, que uniformiza os critérios para a cobrança do ICMS nas entradas de mercadorias no estabelecimento importador.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 91, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Prorroga até 31 de dezembro de 2008 as disposições contidas no Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 92, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Revoga a cláusula terceira do Convênio ICMS 37/97, estendendo às áreas de livre comércio a isenção concedida para as remessas de produtos industrializados prevista no Convênio ICM 65/88, que isenta de ICM as remessas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas condições que especifica.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 93, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Estende às áreas de livre comércio dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia os benefícios do Convênio ICM 65/88.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 94, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 08/07/2008)

Prorroga para o dia 31 de dezembro de 2008 o prazo previsto no inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 138/07, que autoriza o Estado de Minas Gerais a dispensar multas e juros no recolhimento intempestivo do ICMS incidente sobre os encargos de conexão e sobre a TUSD relativa ao fornecimento de energia elétrica, nas hipóteses e condições que estabelece.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 52, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Revoga o Protocolo ICMS 11/99, que dispunha sobre regime de substituição tributária nas operações interestaduais com derivados de petróleo.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 53, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Dispõe sobre a adesão do Estado de Santa Catarina ao Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, em relação às operações que

envolvam especificamente água mineral ou potável.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 54, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Altera o Protocolo ICMS 27/08, que dispõe sobre a autorização, pelo Estado de Minas Gerais, para uso, reprodução e adaptação do programa denominado "Auditor Eletrônico".

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 56, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 24/07/2008)

Altera o Protocolo ICMS 41/06, que dispõe sobre a análise de equipamento ECF e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 60, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Altera o Protocolo ICMS 38/08, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de mercadorias oriundas de Minas Gerais com destino ao Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 61, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Amazonas e de Roraima ao Protocolo ICMS 20/05, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 62, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Dispõe sobre as operações com insumos, aves e suínos promovidas entre estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria e que estejam estabelecidos nos



Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 66, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Altera o Anexo I do Protocolo ICMS 35/05, que dispõe sobre a concessão de regime especial relativamente às remessas de celulose e papel oriundas da Bahia com destino a áreas portuárias situadas no Espírito Santo para formação de lotes e posterior exportação, bem como sobre as operações com madeira destinada a sua produção.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 67, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Dispõe sobre a remessa de sementes de eucalipto promovida por produtores rurais localizados nos Estados de São Paulo e Santa

Catarina para industrialização, por encomenda, no Estado do Rio Grande do Sul, com suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmada pelo Convênio 34/90, de 13 de setembro de 1990.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 68, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Altera as disposições do Protocolo ICMS 10/07, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para os setores que especifica.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 69, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 23/07/2008)

Dispõe sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos estados e ao Distrito Federal pela União a título de compensação do

ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semi-elaborados e nos créditos de ICMS decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e de fomento às exportações.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 72, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Altera o Protocolo ICMS 41/08, de 4 de abril de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

PROTOCOLO ICMS CONFAZ Nº 73, DE 4 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 22/07/2008)

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado do Tocantins para industrialização, por encomenda, no Estado da Bahia, com suspensão do imposto.



**PROTOCOLO ICMS CONFAZ
Nº 75, DE 4 DE JULHO 2008
(DOU DE 14/07/2008)**

Autoriza os Estados signatários a suspender o ICMS nas operações interestaduais com fumo em folha cru para industrialização no estabelecimento destinatário, desde que o produto resultante seja exportado por um dos estabelecimentos envolvidos na operação.

**CONVÊNIO ICMS CONFAZ
Nº 95, DE 15 DE JULHO DE
2008 (DOU DE 16/07/2008)**

Revoga a cláusula segunda do Convênio ICMS 71/08, de 4 de julho de 2008, que prorrogava disposições dos convênios que concedem benefícios fiscais.

**CONVÊNIO ICMS CONFAZ
Nº 100, DE 30 DE JULHO DE
2008 (DOU DE 31/07/2008)**

Altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível.

**CONVÊNIO ICMS CONFAZ
Nº 101, DE 30 DE JULHO DE
2008 (DOU DE 31/07/2008)**

Altera o Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

**DESPACHO CONFAZ Nº 58,
DE 31 DE JULHO DE 2008
(DOU DE 01/08/2008)**

Aplica ao Estado de Santa Catarina as disposições do Protocolo ICMS 53/08, que trata da adesão desse Estado ao Protocolo ICMS 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com

cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, mencionando especificamente as operações com água mineral ou potável.

**DESPACHO CONFAZ Nº 61,
DE 1º DE AGOSTO DE 2008
(DOU DE 04/08/2008)**

Informa sobre a aplicação, no Estado do Ceará, dos protocolos ICMS 13/08, 16/08, 18/08, 19/08, 20/08, 21/08 e 23/08. Dentre esses protocolos, destacam-se: Protocolo ICMS 13/08: Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigo de higiene pessoal e de toucador que especifica; Protocolo ICMS 19/08: Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos de informática; Protocolo ICMS 21/08: Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção que especifica; Protocolo ICMS 23/08: Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

**PROTOCOLO ICMS CONFAZ
Nº 76, DE 14 DE AGOSTO
DE 2008 (DOU DE
18/08/2008)**

Estabelece a obrigatoriedade da Escrituração Fiscal Digital (EFD) para os contribuintes mencionados.

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ
Nº 11, DE 18 DE AGOSTO
DE 2008 (DOU DE
19/08/2008)**

Ratifica os convênios ICMS 96/08, 98/08 e 99/08, de 30 de julho de 2008. Dentre estes, destaca-se o Convênio ICMS 96/08, que prorroga o prazo previsto no inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 137/07, que autoriza o Estado de Minas Gerais

a dispensar débitos relativos ao ICMS devido das parcelas de subvenção que relaciona, em operações com energia elétrica.

**ATO COTEPE/MVA CONFAZ
Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2008
(DOU DE 22/08/2008)**

Altera as tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, anexas ao Ato Cotepe/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

**ATO COTEPE/ICMS CONFAZ Nº
24, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008
(DOU DE 05/09/2008)**

Altera o Ato Cotepe/ICMS 01/08, que divulga a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

**ATO COTEPE/MVA CONFAZ
Nº 4, DE 9 DE SETEMBRO DE
2008 (DOU DE 10/09/2008)**

Altera a Tabela II, anexa ao Ato Cotepe/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

**ATO COTEPE/ICMS CONFAZ
Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE
2008 (DOU DE 22/09/2008)**

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial

de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestação de serviços públicos de telecomunicações.

**ATO COTEPE/ICMS CONFAZ
Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE
2008 (DOU DE 22/09/2008)**

Altera o Ato Cotepe/ICMS 17/04, que dispõe sobre as especificações técnicas para geração do arquivo eletrônico a que se refere o item 20, do inciso III da cláusula sétima do Protocolo ICMS 41/06.

**ATO COTEPE/ICMS CONFAZ
Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE
2008 (DOU DE 22/09/2008)**

Altera o Anexo I do Ato Cotepe/ICMS nº 06/08, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do sistema de gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento emissão de cupom fiscal.

**ATO COTEPE/ICMS CONFAZ
Nº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE
2008 (DOU DE 22/09/2008)**

Altera o Anexo Único ao Ato Cotepe/ICMS 09/08, que instituiu o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital, a que se refere a cláusula primeira do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006.

**ATO COTEPE/ICMS CONFAZ
Nº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE
2008 (DOU DE 22/09/2008)**

Altera o manual de instruções aprovado pelo Ato Cotepe/ICMS nº 23/08, que aprova o manual de instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle

de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 24/10/2008)

Altera o Convênio ICMS 34/92, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas saídas de veículos.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 104, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Modifica, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, o Convênio ICMS nº 74/94, que tratou do regime de substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química. O Convênio ICMS nº 104/2008 promoveu alterações relativas a: a) às saídas de asfalto diluído de petróleo; b) ao procedimento subsidiário para determinação da base de cálculo do imposto, com utilização de Margem de Valor Agregado Ajustada (MVA ajustada); e c) à lista de mercadorias submetidas ao regime.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 112, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Altera disposições do Convênio ICMS nº 52/1991, que relaciona máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e máquinas e implementos agrícolas beneficiados com a redução de base de cálculo. As alterações serviram para dar nova redação aos anexos I e II do convênio alterado, que trazia a relação e a respectiva classificação

fiscal para identificação dos bens, cujas operações são amparadas pelo benefício.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 113, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da administração pública direta federal, estadual e municipal.

CONVÊNIO ICMS CONFAZ Nº 123, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Dispõe sobre o adiamento da adesão do Estado do Paraná ao Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos.

Incentivos fiscais

DECRETO Nº 6.539, DE 18 DE AGOSTO DE 2008
IRPJ - Incentivo fiscal de redução do imposto sobre a renda e adicional

Este incentivo é dirigido a pessoas jurídicas que tenham projetos protocolados e aprovados a partir do ano-calendário de 2000 até 31 de dezembro de 2013, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. As empresas enquadradas nesse requisito terão direito à redução de 75% dos impostos sobre a renda e adicional, calculados

com base no lucro da exploração, de acordo com os critérios que estabelece.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2008 (DOU DE 17/01/2008)

Divulga o enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1998 (Pauta Fiscal). Retificado no DOU de 21 de janeiro de 2008.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 824, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008 (DOU DE 21/02/2008)

Altera a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos. Prevê também que os produtos classificados no código 2206 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, ficam incluídos no Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 13/03/2008)

Dispõe sobre a adequação da Tipi, em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), suprimindo e incorporando algumas classificações fiscais à Tipi.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 30, DE 11 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 14/07/2008)

Dispõe sobre a adequação da Tipi, em decorrência de alterações promovidas na NCM.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 44, DE 30 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 01/08/2008)

Dispõe sobre o preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), em relação a fatos geradores ocorridos no mês de junho de 2008.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 35, DE 31 DE JULHO DE 2008 (DOU DE 04/08/2008)

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do IPI de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 866, DE 6 DE AGOSTO DE 2008 (DOU DE 07/08/2008) (Obs.: RET. DOU DE 14/08/2008)

Dispõe sobre a solicitação de enquadramento e de reenquadramento de bebidas classificadas nos códigos 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da Tipi, nos termos da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

DECRETO Nº 6.339, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Altera o Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (Riof), majorando a alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito contratadas por pessoa física de 0,0041% para 0,0082%. Determina ainda a aplicação de alíquota adicional de 0,38% a diversas operações de crédito, tais como:

- (i) contratadas por pessoa física;
- (ii) à exportação, bem como de amparo à produção ou estímulo à exportação;
- (iii) realizadas por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de jóias, de pedras preciosas e de outros objetos; e
- (iv) realizadas por instituição financeira, referentes a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores.

Para as operações de câmbio, o percentual do IOF passa a ser de: (a) 5,38% para o valor ingressado no País decorrente de ou destinado a empréstimos em moeda com os prazos médios mínimos de até 90 dias; (b) 0,38% para operações de câmbio vinculadas à importação de serviços; (c) 0,38% para operações de câmbio vinculadas à exportação de bens e serviços; e (d) 0,38% para as demais operações de câmbio não enumeradas no art. 15, § 1º do Riof.



Para as operações de câmbio realizadas por investidor estrangeiro, para aplicações nos mercados financeiros e de capitais na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, foi estabelecida a alíquota zero.

O decreto também majora as operações com seguros. As alíquotas do IOF incidentes sobre essas operações passam a ser de: (a) 0,38% para operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, incluídos os seguros obrigatórios de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, e excluídas as hipóteses de seguro aeronáutico e de seguro de responsabilidade civil pagos por transportador aéreo; (b) 2,38% para operações de seguros privados de assistência à saúde; e (c) 7,38% para as demais operações de seguro não enumeradas no art. 22, §1º do Rfiof.

DECRETO Nº 6.345, DE 4 DE JANEIRO DE 2008

Altera o art. 15 do Regulamento do IOF (Decreto nº 6.306/07), que trata das alíquotas desse imposto.

As alterações compreendem a: (i) aumento de 2% para 2,38%, no caso de operações de câmbio destinadas ao cumprimento de obrigações de administradoras de cartão de crédito ou de bancos comerciais ou múltiplos, na qualidade de emissores de cartão de crédito, decorrentes da aquisição de bens e serviços do exterior efetuada por seus usuários; e (ii) alíquota zero para operações de câmbio de natureza interbancária entre instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre essas e instituições financeiras no exterior, produzindo efeitos a partir de 3 de janeiro de 2008.

ATO DECLARATÓRIO INTER- PRETATIVO RFB Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Esclarece as regras para cálculo, no mês de janeiro de 2008, do IOF incidente nas operações de crédito, em decorrência das alterações introduzidas pelos decretos 6.339/08 e 6.345/08. Dispõe ainda sobre: (a) a incidência do imposto nos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, de operação de crédito contratada até o dia 3 de janeiro de 2008, em que não haja substituição de devedor; (b) as hipóteses de aplicação de alíquota zero do IOF; (c) a isenção do imposto nas operações de importação de bens financiados.

DECRETO Nº 6.391, DE 12 DE MARÇO DE 2008

Altera o Decreto nº 6.306/07, que regulamenta o IOF. As principais alterações referem-se:

- (i) à base de cálculo e à alíquota do IOF;
- (ii) à alíquota adicional de 0,38%, que não será mais aplicada a operações relacionadas à exportação (incisos III e XVII do art. 8º);
- (iii) à redução da alíquota do IOF para operações de câmbio e compra de moeda estrangeira, conforme especificações; e
- (iv) ao cálculo do imposto no caso de operação de empréstimo contratada pelo prazo médio mínimo superior a 90 dias e for liquidada antecipadamente, total ou

parcialmente, descumprindo o prazo médio mínimo exigido.

Revoga: (i) o inciso XXIII do art. 8º, que tratava da alíquota zero no caso de operação de crédito realizada por instituição financeira referente a repasses de recursos obtidos no exterior, em qualquer de suas fases; e (ii) o inciso VI do § 1º do art. 15, que tratava da alíquota zero nas operações de câmbio, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicações nos mercados financeiros e de capitais na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional. Essas revogações produziram efeitos a partir de 17 de março de 2008.

DECRETO Nº 6.453, DE 12 DE MAIO DE 2008

Institui: (i) independentemente do prazo da operação, alíquota adicional do IOF de 0,38% incidente sobre o valor das operações de crédito; (ii) alíquota zero no caso de operação de crédito efetuada pelo BNDES ou por seus agentes financeiros, com recursos daquele banco ou de fundos por ele administrados, ou por intermédio da empresa pública Finep; e (iii) redução da alíquota nos casos especificados.

DECRETO Nº 6.566, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.306/07, que regulamenta o IOF, estabelecendo alíquota zero nas operações de câmbio realizadas para ingresso no País de doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras.

Obrigações acessórias

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 816, DE 30 DE JANEIRO DE 2008 (DOU DE 01/02/2008)

Dispõe sobre o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), relativo a fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro e fevereiro de 2008, que ficou prorrogado para o quinto dia útil do mês de maio de 2008, pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 590, de 22 de dezembro de 2005.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 831, DE 18 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 20/03/2008)

Altera os arts. 52 e 63 da Instrução Normativa SRF nº 600, de 28 de dezembro de 2005, que trata da compensação e da restituição de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 833, DE 20 DE MARÇO DE 2008 (DOU DE 24/03/2008)

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais, versão 1.0 (Dacon Mensal/Semestral 1.0).

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 870 DE 19 DE AGOSTO DE 2008 (DOU DE 21/08/2008)

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão DCTF Semestral 1.3.



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 871, DE 19 DE AGOSTO DE 2008 (DOU DE 21/08/2008)

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.5".

DECRETO Nº 6.574, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 22/09/2008)

Altera o Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, que regulamenta o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

AJUSTE SINIEF CONFAZ, Nº 10 DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Altera o Ajuste Sinief nº 9/2007, que instituiu o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Dacte), relativos aos procedimentos a serem obedecidos pelo contribuinte e pelo tomador, no caso em que o CT-e que tenha sido transmitido em momento posterior ao início da prestação em decorrência de problemas técnicos venha a ser rejeitado pela administração. Também foram validados os procedimentos adotados na forma do Ajuste nº 9/2007, no período de 2 de junho de 2008 até a data da publicação do Ajuste nº 10/2008.

AJUSTE SINIEF CONFAZ Nº 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Promove alterações ao Ajuste Sinief nº 7/2005, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), relativamente: a) ao credenciamento e às formalidades para emissão da NF-e; b) à impressão do Danfe; c) aos procedimentos a serem adotados pelo contribuinte quando não for possível transmitir a NF-e em decorrência de problemas técnicos; d) ao cancelamento da NF-e; e) ao pedido de inutilização de números de NF-e não utilizados; f) à carta de correção; g) à autorização concedida às unidades federadas de exigir confirmação do recebimento pelo destinatário e demais alterações.

ATO COTEPE ICMS CONFAZ Nº 33, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 01/10/2008)

Trata dos prazos de cancelamento de NF-e e de transmissão de NF-e emitida em contingência, conforme disposto no Ajuste Sinief nº 7/2005. Dentre outras disposições, estabelece que o emitente poderá solicitar o cancelamento da NF-e em prazo não superior a 168 horas, contado do momento em que foi concedida a respectiva autorização de uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as demais normas do ajuste citado.

PIS e Cofins

DECRETO Nº 6.458, DE 14 DE MAIO DE 2008 (DOU DE 15/05/2008)

Altera o art. 4º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os coeficientes

de redução diferenciados das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na produção e na comercialização de biodiesel.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 876, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 23/09/2008)

Aprova o aplicativo de opção pelo Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas (Recob).

MEDIDA PROVISÓRIA 428, DE 12 DE MAIO DE 2008 (DOU DE 13/05/2008)

Estabelece diversas modificações na legislação tributária. Dentre elas, a possibilidade de que as pessoas jurídicas optem pelo desconto de créditos do PIS/Pasep e da Cofins no prazo de 12 meses sobre os encargos de depreciação de máquinas e equipamentos relacionados em regulamento.

DECRETO Nº 6.461, DE 21 DE MAIO DE 2008 (DOU DE 23/05/2008)

Dá nova redação aos artigos 1º e 3º do Decreto nº 5.630, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de adubos, fertilizantes, defensivos agropecuários e outros produtos, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, em razão das alterações da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

MEDIDA PROVISÓRIA 433, DE 27 DE MAIO DE 2008 (DOU DE 28/05/2008)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de farinha de trigo, trigo e pão comum e isenta do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) as cargas de trigo e de farinha de trigo até 31 de dezembro de 2008.

DECRETO Nº 6.573, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008 (DOU DE 22/09/2008)

Fixa coeficiente para redução das alíquotas específicas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida na venda de álcool e estabelece os valores dos créditos dessas contribuições que podem ser descontados na aquisição de álcool anidro para adição à gasolina.

DECRETO Nº 6.606, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008 (DOU DE 22/10/2008)

Estabelece nova redação ao artigo 3º do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, que reduz as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de biodiesel.

Preços de Transferência (transfer pricing)

PORTARIA MF 222, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as regras pertinentes aos pedidos de alterações dos percentuais e das margens de lucro aplicados

na determinação de preços a serem utilizados como parâmetros relativos ao controle fiscal dos preços de transferência (*transfer pricing*).

Podem ser objeto do pedido as seguintes alterações: (i) percentual de margens utilizado nas importações pela aplicação dos métodos PRL e CPL; (ii) percentual para fins de aplicação da dispensa dos cálculos do controle fiscal nas exportações; e (iii) percentual de margem de lucro utilizado nas exportações pela aplicação dos métodos PVA, PVV e CAP.

Receita Federal do Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 848, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

Aprova o Programa Validador e Assinador da Escrituração Contábil Digital - versão 1.0 (PVA Sped Contábil 1.0) de que trata o art. 4º da IN RFB nº 787/07. Esse programa é de reprodução livre e estará disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 825, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera o art. 5º da IN RFB nº 787/07, que institui a Escrituração Contábil Digital (ECD) e determina que o prazo para entrega da ECD no caso de extinção, cisão parcial ou total, fusão ou incorporação,

excepcionalmente, em relação aos fatos contábeis ocorridos em 2008, será até o último dia útil do mês de junho de 2009.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 25, DE 14 DE ABRIL DE 2008

Esclarece que no caso de seguro de dano contratado até 3 de janeiro de 2008 aplica-se a alíquota de 7% no recebimento de parcelas do prêmio vencidas após aquela data.

Essa disposição fica condicionada à não-ocorrência, mediante averbações e endossos, de troca da coisa segurada ou aumento do capital segurado, por caracterizar nova operação. Dispõe ainda que, sobre o valor dos prêmios periodicamente recebidos a partir de 4 de janeiro de 2008, sejam aplicadas as alíquotas de: (i) 0,38%, no caso de seguros coletivos de pessoas; e (ii) 2,38%, no caso de seguros privados de assistência à saúde.

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 26, DE 25 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a caracterização de industrialização para fins de aplicação da alíquota de presunção para determinação da apuração das bases de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da CSLL aplicada à sistemática do lucro presumido.

Consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 4.544/02, observadas as disposições do art. 5º e do art. 7º do referido decreto.

Glossário

AEAC	Álcool Etílico Anidro Combustível	IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
AFRMM	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante	Ibracon	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar	ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
Bacen	Banco Central do Brasil	IFRIC	International Financial Reporting Interpretations Committee
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	IFRS	International Financial Reporting Standards
Bovespa	Bolsa de Valores do Estado de São Paulo	IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
CDA	Certificado de Depósito Agropecuário	IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade	IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
CGPC	Conselho de Gestão da Previdência Complementar	MoU	Memorandum of Understanding (Memorando de entendimentos)
Cide	Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico	Nasdaq	National Association of Securities Dealers Automated Quotation System
CMN	Conselho Monetário Nacional	NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
CNPS	Conselho Nacional de Previdência Social	NBC T #	Norma Brasileira de Contabilidade - Técnica
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados	NMC	Nomenclatura Comum do Mercosul
Codac	Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	NPC	Norma e Procedimento de Contabilidade
Cofins	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	Padis	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
Confaz	Conselho Nacional de Política Fazendária	PAF-ECF	Programa Aplicativo Fiscal - Emissor Cupom Fiscal
Cosif	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional	PATVD	Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis	PCAOB	Public Company Accounting Oversight Board.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	PFI	Passe Fiscal Interestadual
CVM	Comissão de Valores Mobiliários	PMA	Patrimônio Mínimo Ajustado
Dacon	Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais	Recob	Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	RFB	Receita Federal do Brasil
Diopre	Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras	Riof	Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
Diops	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde	SCIMT	Sistema de Controle Interestadual de Mercadorias em Trânsito
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa	SEC	Securities and Exchange Commission
DNRC	Departamento Nacional de Registro de Comércio	Siape	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
DVA	Demonstração do Valor Adicionado	SOX	Lei Sarbanes-Oxley
ECF	(Equipamento) Emissor de Cupom Fiscal	SPC	Secretaria de Previdência Complementar
EFD	Escrituração Fiscal Digital	Sped	Sistema Público de Escrituração Digital
EFPC	Entidades Fechadas de Previdência Complementar	SRF	Secretaria da Receita Federal
FAS	Financial Accounting Standards	Susep	Superintendência de Seguros Privados
Fasb	Financial Accounting Standards Board	Tipi	Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados
FIN	Accounting for Uncertainty in Income Taxes- an interpretation of FASB Statement No. 109	Tusd	Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos	US GAAP	United States Generally Accepted Accounting Principles
FIRE	Foreign Issuer Reporting Enhancements	WA	Warrant Agropecuário
FPIs	Foreign Private Issuers		
IAS	International Accounting Standards		
IASB	International Accounting Standards Board		

Ernst & Young

Auditoria | Impostos |
Transações corporativas |
Assessoria

Sobre a Ernst & Young

A Ernst & Young é líder global em auditoria, impostos, transações corporativas e assessoria. Nos 140 países em que atuamos, fazemos a diferença ajudando colaboradores, clientes e as comunidades com as quais interagimos a atingir todo o seu potencial.

www.ey.com.br

© 2008 EYGM Limited.
Todos os direitos reservados.

Esta é uma publicação do Departamento de Comunicação e Gestão da Marca

A reprodução deste conteúdo, na totalidade ou em parte, é permitida desde que citada a fonte.

